

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Genésio José Jacobs

**COMPRAS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA: aperfeiçoamento de contratos e eficácia da
utilização**

**Porto Alegre
2009**

Genésio José Jacobs

**COMPRAS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA: aperfeiçoamento de contratos e eficácia da
utilização**

**Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado ao Departamento de Ciências
Administrativas da Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção
de grau de Bacharel em Administração.**

**Porto Alegre
2009**

Genésio José Jacobs

**COMPRAS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA
SAÚDE PÚBLICA: aperfeiçoamento de contratos e eficácia da
utilização**

Conceito Final:

Aprovado em _____ de _____ de 2009

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos – UFRGS / EA

AGRADECIMENTOS

Quero, depois de cinco anos de convivência, agradecer a todos que, na UFRGS, contribuíram para que eu conseguisse atingir o objetivo de me formar, em especial a todos na Escola de Administração; os pacientes professores, os atenciosos funcionários e os esforçados colegas. Sem vocês, nada disto seria possível!

Não posso, também, deixar de agradecer aos meus pais, meus filhos, minha companheira e aos demais familiares que muito me incentivaram a perseguir este objeto. Sem vocês, nada disto seria possível!

E os meus amigos? Como posso deixar de agradecer a tantos que sempre tiveram palavras de incentivo? Não posso. Contem sempre comigo. Sem vocês, nada disto seria possível!

E os meus colegas de trabalho, do Banrisul e do Grupo Hospitalar Conceição, que ajudaram a construir toda a minha trajetória de vida? Muito obrigado a todos. Sem vocês, nada disto seria possível!

Também agradeço ao Grupo Hospitalar Conceição, em especial a todos na Gerência de Engenharia que possibilitou a realização deste trabalho.

Foram cinco anos muito marcantes em minha vida. Nunca esquecerei do quanto todos foram importantes para mim.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo identificar, e aplicar, formas de melhorar os índices de disponibilidade e reduzir os custos de manutenção dos equipamentos utilizados na área Biomédica do Grupo Hospitalar Conceição S. A (GHC), através da aplicação da Legislação, basicamente a Lei 8666/93 e suas modificações, no momento da compra de novos equipamentos, e da renegociação dos contratos de manutenção vigentes.

No momento da compra de novos equipamentos, quando temos a plena concorrência entre os fornecedores, podemos estabelecer prazos de manutenção mais longos e cláusulas contratuais que possibilitem maior cobrança de tempos de solução de problemas, elevando a capacidade do GHC de dispor de ferramentas para aumentar a disponibilidade do seu parque.

Quanto à renegociação dos contratos, o GHC conta com um parque de equipamentos extremamente variado e numeroso, e vida útil podendo chegar a 20 anos de utilização, o que representa um desafio no momento da renegociação dos contratos de manutenção, visto à quantidade de fornecedores e restrições de mercado quanto aos possíveis prestadores de serviço nesta área.

Assim sendo, após uma análise preliminar dos problemas, vamos identificar formas para implementar as soluções para os mesmos, utilizando bibliografia pertinente como base referencial teórica e prática.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação, Lei 8666/93, contratos públicos, gestão pública, orçamento, administração pública, equipamentos biomédicos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	9
2 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA	13
3 JUSTIFICATIVA	14
4 OBJETIVOS	15
4.1. OBJETIVO GERAL.....	15
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
5 REFERENCIAL TEÓRICO	16
5.1. DIREITO ADMINISTRATIVO.....	16
5.2. LEI DAS LICITAÇÕES.....	18
5.2.1. Compras	18
5.2.2. Contratos.....	19
5.3. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.....	22
6 METODOLOGIA	26
7 ANÁLISES	28
7.1. ANÁLISE DE UM OBJETO DE COMPRA - ARCO C MÓVEL DIGITAL.....	28
7.2. ANÁLISE DE UM CONTRATO DE MANUTENÇÃO – 30 MONITORES MULTI-PARAMÉTRICOS.....	33
8 IDENTIFICAÇÃO DE MELHORIAS NO OBJETO DE COMPRA E NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	36
9 IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO OBJETO DE COMPRA E NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	43
9.1. MELHORIAS IMPLEMENTADAS NO OBJETO DE COMPRA ANALISADO .	43
9.2. MELHORIAS IMPLEMENTADAS NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANALISADO.....	46
10 CONCLUSÕES	50
REFERÊNCIAS	55
ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO PADRÃO GHC	58
ANEXO 02 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ARCO “C”	68
ANEXO 03 – PLANILHA DE ASSIST. TÉCNICA – CUSTO – ARCO C	74
ANEXO 04 – PLANILHA DE ASSIST. TÉCNICA – CUSTO - MAMÓGRAFO	76
ANEXO 05 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	78
ANEXO 06 – PROPOSTA FINAL DO FORNECEDOR	86
ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO ALTERADA – ARCO “C”	91
ANEXO 08 – COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE	105

INTRODUÇÃO

A partir das minhas atividades, desenvolvidas na Gerência de Engenharia e Patrimônio do Grupo Hospitalar Conceição, constatei uma série de problemas que contribuem para a indisponibilidade de equipamentos médico/hospitalares, ocasionados pelo modo com que são definidos os objetos de compra e os contratos de manutenção destes equipamentos.

Esta constatação serviu de motivação para analisar os objetos de compra e os contratos de manutenção vigentes e, a partir desta análise, identificar, propor e implementar melhorias que possibilitassem diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos do parque de equipamentos existentes, buscando, através do estudo da Bibliografia aplicável, ferramentas administrativas e embasamento legal para a consecução deste objetivo.

A partir das análises propostas, identificamos uma série de alterações que poderíamos realizar, tanto nos objetos de compra quanto nos contratos de manutenção, que teriam impacto positivo para o aumento da disponibilidade dos equipamentos, melhorando, por conseguinte, a prestação dos serviços médico/hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição.

Partimos, a seguir, para a implementação destas melhorias, alterando os objetos de compra e iniciando a renegociação dos contratos de manutenção vigentes, encontrando duas realidades completamente distintas. Enquanto as alterações dos objetos de compra são de implementação imediata, tendo efeitos também imediatos, as renegociações dos contratos de manutenção vigentes, apresentam uma dificuldade adicional, qual seja, a necessidade de negociar com um fornecedor que detém um quase monopólio, tanto sobre o mercado de peças sobressalentes quanto sobre a formação e contratação de técnicos de manutenção, ambos indispensáveis à manutenção da operacionalidade dos equipamentos, que são objetos destes contratos.

Constatamos que estas diferenças originam dois fatores importantes que devem ser considerados pelo Administrador Público, no tocante à manutenção de equipamentos, quais sejam:

- a) Durante o processo de compra dos equipamentos novos, existe uma forte competição dos fabricantes, ou fornecedores, dos equipamentos, o que coloca a Administração Pública em condições de estabelecer todas as características que lhe sejam favoráveis;
- b) Após a compra de um determinado equipamento, quem passa a ter a primazia em definir as características dos contratos e os custos são os fabricantes, ou fornecedores, através de tabelas de preços pré-estabelecidas unilateralmente.

Para efeitos deste trabalho, foram omitidos, quando da apresentação dos contratos e do objeto de compra, os nomes das empresas fornecedoras, visto que não há autorização das mesmas para a realização. Citaremos apenas o objeto contratado, sem mencionar fabricante, marca e modelo, mas, podemos informar que, na maioria dos casos, tratam-se de empresas multinacionais, fabricantes e fornecedoras de equipamentos para a área Hospitalar ou seus representantes autorizados no Brasil, a maioria detentores de exclusividade na forma de Lei 8666/93 (BRASIL, 1993).

Apresentaremos, também, a Instituição GHC, caracterizando-a na Administração Pública, e, particularmente, a Gerência de Engenharia e Patrimônio, órgão responsável pela definição, contratação e controle da manutenção dos equipamentos médico/hospitalares, entre outras atividades, as quais apenas referenciaremos.

Utilizaremos, como metodologia para realização deste trabalho a ferramenta estudo de caso, primeiramente, como forma de investigação da situação existente, no campo em análise, e levantamento de informações, e numa segunda etapa, apresentando sugestões de melhoria, implementando-as e descrevendo como foram implementadas.

Além disto, deixaremos sugestões de aprofundamento deste trabalho, visando a continuidade do objetivo básico: a melhoria na qualidade da prestação dos

serviços médico/hospitalares, a partir do aumento da disponibilidade dos equipamentos, pelo Grupo Hospitalar Conceição.

1 DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Grupo Hospitalar Conceição (GHC) é uma instituição vinculada diretamente ao Ministério da Saúde, portanto vinculada à Administração Federal Direta, focada na área de atendimento à saúde pública, realizando a totalidade de seus atendimentos pelo Sistema Único de Saúde e sendo formado pelos Hospitais Nossa Senhora da Conceição (HNSC), Criança Conceição (HCC), Cristo Redentor (HCR), Fêmeina (HF) e mais doze Unidades de Saúde Comunitária (USC), tendo nos seus quadros mais de sete mil trabalhadores e atuando integrado às redes de saúde, local e regional, e prestando atendimento para as populações de Porto Alegre, região metropolitana e interior do Estado.

O Sistema Único de Saúde (SUS), foi criado pela Lei Federal 8.080, que estabelece, em seu Artigo 4º que:

conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

(*) (BRASIL, Lei 8080, 1990)

Portanto, a saúde pública, prioritariamente, é função do Estado, e, complementarmente, pode ser objeto de prestação de serviço por parte da iniciativa privada. A Lei 8.080 também estabelece que, no seu Art. 2º, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (BRASIL, Lei 8.080, 1990).

A Constituição Federal, em seu Art. 6º, que trata dos direitos sociais, também estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados” (Moraes, 2005, p.35). O GHC, dentro deste contexto legal, é um órgão público Federal que tem a função única e precípua de prestar atendimento total e gratuito a todas as questões relacionadas com a saúde pública da população.

No total a instituição oferece, conforme o relatório de Gestão 2003/2006, 1.644 leitos hospitalares, atendendo pacientes nas seguintes proporções: 50% residentes em Porto Alegre, 40% na região metropolitana e 10% em outros municípios gaúchos.

As unidades do GHC têm perfis de atendimento diferenciado, conforme descrito abaixo:

O HNSC oferece as especialidades de um hospital geral em seu Ambulatório, na Emergência e na Internação. Possui a maior Emergência do Sul do Brasil, onde são atendidas cerca de 800 pessoas por dia;

O HCR tem como característica o atendimento ao trauma, principalmente a vítimas de acidente de trânsito, do trabalho, de violência e queimados, sendo conhecido em Porto Alegre como o Pronto Socorro da Zona Norte;

O **HF** é totalmente dedicado à mulher, com emergências ginecológica, obstétrica e oncológica, atendendo, também, a gestante deste o pré-natal até o pós-parto;

O **HCC** é um hospital geral pediátrico, com foco no atendimento a criança;

As **USCs** estão instaladas na Zona Norte de Porto Alegre e caracterizam-se por ser um serviço de atenção primária à saúde, atendendo em torno de 125 mil pessoas cadastradas que tem um permanente acompanhamento de seu estado de saúde, por meio de programas de prevenção e tratamento, feitos por equipes multiprofissionais, com médicos de família e comunidade, equipes de enfermagem, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais e agentes de saúde.

(*) Fonte: relatório de Gestão 2003/2006

O GHC tem as suas dotações orçamentárias aprovadas através da LOA, Lei Orçamentária Anual da União, sendo que, em 2008, a dotação orçamentária foi de R\$ 611.047.018,00 (BRASIL, 2008, págs. 265-270) e através de repasses de recursos por serviços prestados ao SUS, através de contratos e cotas estabelecidas entre a instituição e as prefeituras, principalmente a de Porto Alegre, que totalizaram no ano de 2008 R\$ 123.330.741,69 (informação obtida junto à Gerência Financeira) Portanto, o orçamento total para o ano de 2008, foi de R\$ 734.377.759,69,

distribuído em R\$ 27.751.349,00 destinado aos investimento e R\$ 706.626.410,69 destinados para custeio.

Como o GHC realiza atendimento 100% para o SUS, não existem outras fontes de receitas, que poderiam advir de convênios e doações, sendo as despesas sujeitas a muitas variáveis e imprevisibilidade, o que é característico da área de saúde, bastando lembrar o episódio da gripe influenza H1N1 (gripe suína), que gerou inúmeras ações operacionais e administrativas, da compra de luvas, máscaras e remédios à necessidade de re-adequação de equipes, com a ampliação de plantões, levando ao aumento das despesas não programadas com a folha de pagamento e compra de insumos hospitalares. Assim sendo, o GHC tem um orçamento com receitas fixas e despesas variáveis.

Particularmente, quanto à Gerência de Engenharia e Patrimônio (GENP), esta tem por atividades principais, a elaboração, contratação e acompanhamento de projetos de Engenharia e Arquitetônico nas áreas de civil, elétrica, eletrônica, mecânica, redes de gases, definição, contratação e manutenção de equipamentos hospitalares, geradores, elevadores, condicionadores de ar, sistemas de refrigeração e aquecimento, centrais telefônicas, adequação de salas para sistemas de radiologia, sistemas de imagem e impressão de exames ou outros equipamentos que utilizem rádio frequência, compostos químicos ou isolamento acústico, etc... Além disto, a GENP é responsável pela manutenção de mobiliário, prédios, sistema de coleta, guarda e transporte de lixo hospitalar, garantia da qualidade da água, manutenção hidráulica, marcenaria, serralheria e demais pequenas manutenções exigidas.

A GENP, assim como as demais Gerências, "disputam" dos recursos orçamentários dentro do processo de aprovação do Plano Anual de Investimentos, no tocante aos investimentos, e, para realização de quaisquer despesas não previstas, depende de aprovação financeira específica, com conseqüente geração de empenho próprio, de forma antecipada. O processo de aprovação financeira é extremamente demorado, podendo depender inclusive de licitação, e conseqüentemente sujeito aos prazos daí advindos, ou sujeito à resposta negativa, por indisponibilidade de recursos ou não aprovação do mérito da despesa, levando à necessidade de criação de ferramentas que evitem ao máximo a necessidade destas despesas não previstas.

Cabe destacar entre as categorias de despesas que podemos enquadrar como não previstas e que, portanto, devem passar pelo processo de aprovação financeira, e que foi foco em nossa análise preliminar para elaboração deste projeto, a relativa à compra de peças para conserto de equipamentos hospitalares, mesmo cobertos por contratos de prestação de serviço de manutenção, o que acaba representando, além da imprevisibilidade da realização de despesas, aumento substancial no tempo dos equipamentos parados, ou seja, indisponibilidade e, como normalmente é caso de urgência, dificuldade, ou impossibilidade, de negociação de preços e prazos com os fornecedores.

2 SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

A situação que identificamos como problemática e que serve de base para realização deste trabalho, está relacionada com o alto tempo de indisponibilidade dos equipamentos médico/hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição, afetando negativamente todas atividades que dependam deles, de consultas a exames, em grande parte devido a não existência de cláusulas contratuais que permitam à Administração o controle efetivo sobre os contratos.

Constatamos que, tanto na definição dos objetos de compra quanto da elaboração dos contratos de manutenção dos equipamentos, deveriam ser incluídas cláusulas explicitando os serviços que devam ser prestados, durante o período de garantia dos equipamentos ou durante o período de vigência dos contratos.

É necessário, portanto, analisar os atuais objetos de compra e contratos procurando alternativas que permitam diminuir os tempos de indisponibilidade, melhorando, desta forma, os serviços prestados pelo Grupo Hospitalar Conceição.

3 JUSTIFICATIVA

Identificamos que, tanto quando da compra dos equipamentos, quanto da elaboração dos contratos de manutenção existem possibilidades de inclusão de mecanismos para reduzir a indisponibilidade, agregando, desta forma, melhorias no atendimento prestado pelo GHC, através da realização de um número maior de procedimentos hospitalares, maior qualidade destes serviços e disponibilizando recursos financeiros para outras áreas nas quais sejam necessários.

Com algumas adequações na descrição dos objetos a serem licitados, aumentando prazos de garantia e incluindo peças, definindo o prazo de solução de problemas, redefinindo e explicitando a forma dos treinamentos, tanto para usuários quanto para técnicos de manutenção biomédica, e aplicando as ferramentas de sanções da Lei 8666/93 (BRASIL, 1993), entendemos que os objetivos possam ser alcançados no tocante a compra dos equipamentos.

Já, quanto à re-adequação dos contratos de manutenção vigentes, será necessário estabelecer um processo de negociação contrato por contrato, fornecedor por fornecedor, e, portanto, apresenta uma dificuldade maior, pois, na maioria dos casos, existe a figura legal da exclusividade, caracterizada na Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), o que dá muito poder de negociação para o fornecedor dos serviços, em detrimento da Administração.

Dada a questão orçamentária, na qual o GHC tem receitas fixas e despesas variáveis, quaisquer ações que venham a reduzir custos, desde que não desqualificando o atendimento, ou, como objetivamos neste estudo, aumentando a disponibilidade dos equipamentos, tem uma alta relevância, o que justifica, por si só, a realização deste trabalho.

4 OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Analisar os objetos de compra e os contratos de manutenção de equipamentos hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição, apontando fragilidades, propondo e implementando soluções.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar de um objeto de compra de um equipamento;
- Analisar de um contrato de manutenção de equipamentos;
- Identificar as possibilidades de melhorias no objeto de compra e no contrato de manutenção dos equipamentos analisados;
- Implementar as melhorias identificadas no objeto de compra e no contrato de manutenção dos equipamentos analisados;

5 REFERENCIAL TEÓRICO

O trabalho, da forma como está proposto, indica um certo estreitamento no referencial teórico que possa ser objeto de consulta para sua consecução, restando as análises do Direito Administrativo, da Lei das Licitações, Constituição Federal, Administração de materiais e literaturas sobre Gestão Pública, sendo nestes que buscaremos embasar a aplicação das ferramentas de melhoria que propusemos em nossos objetivos específicos.

Carece, salvo melhor análise, esta área, de trabalhos acadêmicos publicados que apresentem similaridade com nossos objetivos, talvez até, dada a aplicabilidade essencialmente prática que resolvemos imprimir em sua criação.

Julgamos, de qualquer sorte, que o trabalho tem estreita relação com os objetivos do curso, notadamente na área de Administração Pública, pois poderemos reforçar tanto as diferenças que existem em relação às empresas privadas quanto as ferramentas que possibilitam a melhoria de condições, em favor da Administração Pública, em um ambiente comercial muito complexo, com um número restrito de fornecedores e de difícil implementação de alterações.

5.1. DIREITO ADMINISTRATIVO

Trata o Direito Administrativo do regramento legal base para a realização atividades da Administração Pública, regida por normas específicas, além das quais existem alguns princípios, que constam da Constituição de 1998, “mencionados explicitamente como princípios os seguintes: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (este último acrescentado pela Emenda 19/98 – Reforma Administrativa)” (Medauar, p. 122), devendo qualquer ato do Administrador Público estar sujeito a eles para que o mesmo tenha validade. Outro princípio que merece análise é da **economicidade** que, além dos explicitados acima, reforça o ordenamento jurídico ao qual está sujeita a Administração Pública, ou a Gestão Pública, pois “o texto constitucional inseriu neste ordenamento parâmetros de

natureza essencialmente gerenciais, intrínsecos às noções de eficiência, eficácia e eficiência, eficácia e efetividade, impondo como um dos vetores da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do basilar princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, “caput”)" (Bugarin, 2009).

Desta forma, o Administrador Público também passa a ser responsável pela melhor forma de aplicar o dinheiro público, devendo buscar alternativas que possibilitem a redução de despesas ou dos investimentos de cada projeto ou processo. Passam a ser avaliadas a eficiência e a eficácia dos projetos da Administração e, não só, a sua oportunidade e o cumprimento dos demais princípios legais.

Segundo Oliveira (2009), “O Estado, como se sabe, é uma criação do Direito e não dispõe de vontade própria. Por esta razão, o Estado deve atuar por meio de agentes públicos para satisfazer as necessidades coletivas” (Oliveira, 2009, p.37). Entenda-se por agentes públicos, os administradores e os órgãos públicos.

Ao GHC, como empresa da Administração Direta Federal, vinculada ao Ministério da Saúde, como órgão público específico, visto que “cada Ministério comporta uma estrutura, com órgão específicos, para desempenho das atribuições atinente à matéria de sua competência” (Medauar, p.63), cabe seguir expressamente aos desígnios legais, notadamente aos princípios que regem o Direito Administrativo, devendo, desta forma buscar sempre, entre outros, o disposto no princípio da economicidade.

Outro princípio constitucional que se apresenta como importante ao tema em análise neste trabalho é o da continuidade, segundo o qual “as atividades realizadas pela Administração devem ser ininterruptas, para que o atendimento do interesse da coletividade não seja prejudicado” (Medauar, p. 131), notadamente no caso do GHC, por lidar com saúde pública, em última análise com a vida dos cidadãos.

Consideramos que, dados os objetivos propostos para este trabalho, basta explicitar estes dois princípios, não sem entender a importância dos demais para que possamos embasar as propostas de melhoria que apresentaremos.

5.2. LEI DAS LICITAÇÕES

A Lei 8.666/93 que regulamenta as compras do setor público, no seu Art 1º afirma que *“Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*, desta forma, regando todo o processo de contratação pela Administração Pública, direta ou indireta, devendo ser utilizada como importante instrumento de Gestão por parte do Administrador. É no momento da contratação que existem as maiores condições de competição entre os possíveis fornecedores de obras, serviços ou bens com os quais o Administrador pretende contratar.

5.2.1. Compras

Ainda na Lei 8.666/93, em seu Art. 3º, estabelece que: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*.

Do que está expresso na Lei 8.666/93, em seu Art. 3º, depreende-se que a Licitação é o momento de estabelecer a competição entre os variados fornecedores de bens e serviços para o setor Público, permitindo à Administração *“selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público”* (Medauar, p.179).

Da perfeita definição do objeto a ser contratado, da perfeita pesquisa das condições de mercado e da concorrência daí advinda, resultarão as melhores condições de compra, gerando, portanto, o estrito cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Efetivada uma compra, se não estiverem estabelecidas as condições futuras de relacionamentos, restarão desfeitas as condições ideais de negociação, ou melhor, encerra-se a competição entre os

fornecedores e o vencedor passa a deter o domínio sobre os custos futuros do objeto contratado. Portanto é imprescindível, na especificação do objeto de compra lembrarmos que “pertence à caracterização do objeto a especificação de condição única de pagamento, prazo e local de entrega pré-estabelecido e demais condições” (Paulus Jr, p.36). Como demais condições, devem ficar perfeitamente estabelecidas as relacionadas com garantias, peças, treinamentos, insumos, tempo de continuidade da linha de equipamento e outras que sejam de interesse da Administração.

O correto equacionamento do objeto atende as normas da ANVISA, onde está determinado claramente que “a especificação do equipamento deverá ser caracterizada de forma clara e objetiva” (ANVISA,2004).

Segundo Paulus Jr., “a pouca oferta alguns materiais médicos e de medicamentos fazem o hospital refém de fornecedores exclusivos ou de poucos deles, que combinam divisões de mercado. Fazem do oligopólio um verdadeiro monopólio com conseqüência nos custos da oferta de serviços de saúde” (Paulus Jr., p 44).

Portanto, é dever do Administrador analisar o objeto da contratação e seu comportamento ao longo do tempo e as características peculiares que sobre ele se aplicam. Questões com sua durabilidade, necessidade de insumos, técnicos e operadores especializados, cursos necessários, garantias e outras, deverão ficar claras e explícitas em contrato, sob pena de gerarem despesas não programadas e sem controle durante a vida útil do objeto contratado.

5.2.2. Contratos

A Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) também regulamenta o estabelecimento dos contratos entre a Administração e as empresas privadas, conforme explicitado em seu Art. 2º, parágrafo único, “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Além disto, a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) dá prerrogativas à Administração, quando estabelece no seu Art. 54º que:

Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quando o Art. 54º da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) estabelece que os contratos serão administrativos, quer dizer que, segundo (Medauar, p. 207) serão “contratos administrativos clássicos, regidos pelo direito público”, onde, segundo (Oliveira, p. 120), “existe um desequilíbrio contratual em favor da Administração, em virtude da presença natural (decorrente de lei) de cláusulas exorbitantes”.

Este desequilíbrio contratual fica explicitado no texto da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), em seu do Art. 58º, onde, diferentemente do direito privado a Administração tem a prerrogativa de, a seu critério:

Art. 58º - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Ainda, segundo (Medauar, 2006, p. 211-215), alguns aspectos fundamentais do regime jurídico ao qual estão submetidos os contratos administrativos clássicos são:

■

Preponderância do interesse público e prerrogativas da Administração, de forma que “é inaplicável aos contratos firmados por órgãos estatais a plena

igualdade entre as partes e a imutabilidade do que foi inicialmente pactuado;

Cláusulas exorbitantes descritas no Art 58 da Lei 8666/93;

Alteração unilateral dos contratos;

Fiscalização da execução do contrato;

Não invocação da exceção do contrato não cumprido que determina que “o contratado não poderia invocar o descumprimento, pela Administração, de cláusulas contratuais, para eximir-se do cumprimento de seus encargos” - Imposição de sanções, conforme os Artigos 86 a 88 da Lei 8666/93;

Rescisão unilateral dos contratos, “por descumprimento de cláusulas ou por razões de interesse público”;

Ocupação provisória de bens e serviços “a título de cautela para apuração administrativa de faltas contratuais e na hipótese de rescisão do contrato”.

Fica claro que o objetivo da Lei é a proteção do interesse público sobre o interesse privado, devendo a Administração proceder de forma a preservar este objetivo, utilizando como principais instrumentos o ato convocatório da Licitação, a especificação técnica e o contrato correspondente. Deve haver um processo constante de aperfeiçoamento destes instrumentos para possibilitar que seja atendido o preceito de que a Administração está, efetivamente, selecionando a proposta mais vantajosa.

Já a ANVISA apresenta como diretriz sobre a questão assistência técnica e manutenção, que “o contrato deverá explicitar as exigências, condições e prazos relativos à assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva pelo fornecedor, conforme estabelecido no edital” (ANVISA, 2004, p.12). A relevância dada pela ANVISA, quanto às condições e prazos, é muito correta, pois, no caso de não estarem perfeitamente claras no contrato, impedirão a Administração Pública de aplicar, caso necessário, as sanções que a legislação lhe faculta. Quanto aos custos, a ANVISA determina que “o contrato deverá estabelecer condições, prazos e responsabilidade dos gastos relativos ao equipamento adquirido, conforme previsto no edital” (ANVISA, 2004, p.13), mais uma vez reforçando que os prazos deverão constar do contrato e do ato convocatório como forma de garantir à Administração ferramentas de controle e cobrança.

Em nosso trabalho, como parte dos objetivos específicos, proporemos a adequação das especificações técnicas dos objetos a serem contratados, visando especificamente o atendimento do exposto acima, isto é, utilizar a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) e a possibilidade de escolha do melhor objeto, em tempo de

contratação, como forma de reduzir despesas e evitar o surgimento de despesas não previstas, resguardados os prazos legais pertinentes e a análise caso a caso dos objetos.

Também será objeto de nosso trabalho a adequação dos contratos constantes no Edital de Licitação, para que reflitam as necessidades do GHC, notadamente com respeito a controles e disponibilidade dos equipamentos contratados.

5.3. ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS

Um dos vários aspectos relevantes que a disciplina de gerência de matérias enfatiza está relacionado às compras e à manutenção, que devem ser realizadas de forma que sejam “as mais lucrativas possível, ou as melhores possível” (ARAÚJO, 1976, p.23), para o que devem considerados, ainda segundo o autor: qualidade, preço, condições e prazos de entrega.

As quatro condições para a realização das melhores compras possíveis, quando seguidas, levarão à aquisição que criará um forte diferencial competitivo.

Em muitos casos não é o custo que determina o preço de venda, mas o inverso. O preço de venda necessário determina qual deve ser o custo. Qualquer economia, resultando em redução do custo de compra, que é uma parte de despesa de operação de uma indústria, é 100% lucro. Os lucros das compras são líquidos” (HENRY FORD, apud ARAÚJO 1976, p.26).

Ainda devemos considerar que “os custos da aquisição dos equipamentos estão intimamente relacionados ao processo de incorporação da tecnologia como um todo, que combina o preço, a qualidade do produto em relação à vida útil e os benefícios estimados” e que “os custos com a manutenção dos equipamentos devem ser orçados. A equipe de engenharia do hospital deve fornecer subsídios sobre isto. Se a manutenção for prestada pelo fabricante, os custos devem ser negociados junto à compra global” (JACQUES, 2006, p.116).

Cabe ressaltar que “a escolha, pelos órgãos públicos, do melhor caminho para comprar, deve passar por um permanente planejamento de médio e longo prazos, no qual os aspectos de maior vantagem para a Administração devem subordinar-se, sempre, ao prévio estudo de viabilidade econômica e adequação aos orçamentos aprovados” (BUGARIN, 2009).

Analisando pela questão do preço; “quando se trata da administração de materiais, a meta principal é a aquisição pelo menor preço possível” “o gerente de materiais deve considerar os efeitos de sua ação a longo e a curto prazo e também o impacto de suas ações sobre os custos de outras atividades da organização” (AMMER, 1979, P.54).

Outro aspecto que deve ser considerado está relacionado com o mercado de equipamentos para a área de saúde, notadamente produzidos no exterior, gerando forte dependência de representantes nacionais para realização dos serviços de manutenção. Segundo PAULUS JR., “na aquisição de equipamentos importados passa a ser relevante a exigência de indicação de um representante no Brasil da empresa que vendeu o equipamento para efeitos de garantias e manutenção” (PAULUS Jr., p.34).

Esta relevância preconizada pelo autor acarreta, após a compra do equipamento, dependência do representante do fabricante no Brasil, pois, para efeitos de substituição de peças e treinamento de técnicos especializados, este passa a comportar-se como verdadeiro monopolista, definindo preços, prazos e prioridades de atendimento. É prerrogativa dos representantes, juntamente com os fabricantes externos, a definição da continuidade de determinadas linhas de equipamentos, muitas vezes descontinuadas, o que eleva substancialmente os custos de manutenção.

Devemos também ressaltar que a administração deve “considerar como esses equipamentos interferem nos diversos aspectos da produção, isto é, como influenciam a produtividade da mão-de-obra, a eficácia da programação e controle de produção, a solução dos problemas de qualidade e a postura estratégica como um todo” (ZACARELLI, 1990, p.53-54).

Questões relacionadas aos custos de manutenção e à disponibilidade dos equipamentos estão diretamente ligadas aos resultados da organização. Como já

havíamos evidenciado, o GHC conta com um parque de equipamentos reduzido, se considerada a demanda, e, portanto, equipamentos parados refletem diretamente na capacidade de atendimento, além do que, custos altos de manutenção acabam gerando impactos na capacidade financeira em detrimento de outras despesas.

Na especificação técnica, anexo 1, e no contrato de manutenção, anexo 2, que utilizaremos para análise, não estão estabelecidos nem prazos para solução dos problemas e nem custos advindos da substituição de peças eventualmente defeituosas, ficando a critério do fornecedor estes dois importantes aspectos, que, no nosso entendimento, devem ser totalmente explicitados.

É impossível o planejamento da produção e da execução orçamentária sem o dimensionamento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e dos custos decorrentes dos consertos destes equipamentos, contrariando o que diz AMMER, “os problemas de controle de produção referentes a material, mão-de-obra e equipamento são inevitavelmente inter-relacionados. O problema básico do controle de produção é juntar os três recursos, no tempo certo, e em quantidades adequadas” (AMMER, p. 157).

Mais patente fica esta questão devido ao GHC utilizar os equipamentos para atendimento de emergências e, também, para realização de exames ambulatoriais, normalmente agendados com antecedência. Qualquer indisponibilidade de um equipamento implica, portanto, no mínimo, em cancelamentos de agendas de exames, ocasionando a necessidade de que as agendas sejam refeitas, com impactos negativos para os pacientes e para a imagem do próprio GHC e, em última análise, de todo o SUS.

É, portanto, imperioso que a Administração detenha ferramentas contratuais que permitam o planejamento da produção, notadamente as relacionadas ao tempo de solução dos problemas, assumindo uma postura preventiva em detrimento de uma postura reativa (MARTINS E ALT, p. 319). Além disto, ainda conforme os autores, “o tempo em que mantém sua capacidade produtiva ou exerce as funções que dela se espera, depende essencialmente de como é operada e mantida. Uma boa manutenção prorroga a vida útil de um bem” (MARTINS e ALT, p. 311).

Assim, tendo ferramentas contratuais que permitam estabelecer as melhores práticas de manutenção será possível, além de diminuir os tempos de

indisponibilidade, ampliar a vida útil dos equipamentos, diminuindo a necessidade de investimentos em compra de novos equipamentos e a indisponibilidade dos mesmos, ampliando a capacidade de planejamento da produção do GHC.

6 METODOLOGIA

A metodologia aplicada na realização deste trabalho foi, primeiramente, um estudo de caso, visando, segundo ROESCH (2007), “relatar práticas de organizações ou recomendar alternativas de políticas” (Roesch, p. 202). No caso específico foram realizados estudos para buscar informações relativas aos contratos de manutenção de equipamentos do GHC, especificação dos objetos de compra e contratos constantes dos editais de licitação, analisando aspectos relacionados a possíveis melhorias que resultassem em diminuição dos custos de manutenção e dos tempos de indisponibilidade dos equipamentos. Ainda, segundo ROESCH, “descrições de problemas, processos, práticas ou soluções nem sempre se utilizam de enfoques teóricos, mas podem contemplar a literatura na área ou comparações com outros casos” (Roesch, p. 203).

Num segundo passo, foram identificadas possibilidades de melhorias tanto nos contratos de manutenção quanto nas especificações técnicas dos objetos e geradas propostas de melhorias, visando adequá-los aos nossos objetivos específicos, o que, segundo ROESCH (2007), caracteriza este trabalho como um “estudo de caso voltado para ilustrar ou recomendar práticas e estratégias”. Notadamente porque, segundo a autora, estaria no grupo dos que “utilizam a metodologia científica para delineamento, coleta e análise dos dados. Finalizam com propostas práticas” (Roesch, p.252).

A análise teve-se, prioritariamente, a possibilidades de melhorias nas especificações técnicas dos objetos de compras e contratos de manutenção, com embasamento na legislação de compras e contratos a qual está sujeita a Administração pública, notadamente a Lei 8666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Adicionalmente, realizarmos um conjunto de alterações nas especificações técnicas e nos contratos de manutenção, as quais apresentaremos, detalhadamente, explicitando o conjunto de melhorias esperadas e análise dos custos antes das

implementações e depois. Como forma de sistematizar o trabalho e diminuir o escopo de cobertura, restringiremos a análise em um objeto de compra e um contrato de manutenção.

Escolhemos como objeto de compra um equipamento chamado Arco C para o qual poderemos estabelecer comparativos entre compras realizadas antes e após as alterações, realizando comparativos dos custos de investimento nos dois casos e os impactos esperados em consequência das alterações, apresentando histórico de equipamentos similares.

Quanto aos contratos de manutenção, após a apresentação das melhorias propostas, foi necessário entabularmos negociações com os fornecedores, na maioria detentores de exclusividade, para apresentarmos e negociarmos a implementação das mesmas. Faremos uma descrição do processo de negociação de um dos contratos, apresentando um comparativo entre a situação anterior e a atual, os custos relacionados, as dificuldades e os resultados obtidos.

Finalmente, apresentaremos sugestões para futuros estudos de melhorias que consideramos possam ser realizados e aprofundados nesta área.

7 ANÁLISES

Conforme estabelecido nos objetivos específicos, realizaremos análises de um objeto de compra e de um contrato de manutenção de equipamentos, visando identificar melhorias que possam ser implementadas em ambos, no sentido de criar ferramentas à disposição da Administração para que esta exerça maior controle sobre os serviços de manutenção, prestados pelos fornecedores através de contrato específico ou em período de garantia, visando aumentar a disponibilidade dos equipamentos e, conseqüentemente, a produtividade das áreas usuárias.

7.1. ANÁLISE DE UM OBJETO DE COMPRA - ARCO C MÓVEL DIGITAL

Utilizaremos, para realização deste trabalho, o objeto de compra “Arco C móvel Digital”, que representa grandes investimentos do GHC e para o qual teremos dados comparativos, entre compras realizadas antes das modificações propostas e após as mesmas. Assim, teremos possibilidade de análise quanto aos aspectos financeiros e operacionais relacionados às modificações, propostas e implementadas, na especificação técnica deste objeto de compra.

O Arco C móvel digital é um equipamento utilizado para realização de exames através de intensificador de imagem, permitindo a visualização de tecidos e condições vasculares dos pacientes. É indispensável nas áreas de emergência dos Hospitais, tendo uma utilização muito elevada, sendo, portanto, um equipamento que necessita de altos graus de disponibilidade, enquadrando-se perfeitamente no escopo de nosso trabalho.

O GHC adquiriu, em 11 de Dezembro de 2007, através de licitação, com entrega para o início de 2008, um equipamento Arco C para o HNSC, com investimento de R\$ 255.000,00, utilizando a especificação técnica e a minuta de contrato, que constam, respectivamente, como anexos01 e 02 deste trabalho.

Na especificação técnica utilizada para confecção do Edital desta Licitação, conforme consta do anexo 02, em especificações complementares, item 8.1, a Administração estabelece que o prazo de “garantia será de 12 meses a contar da data de entrega do equipamento”, deixando em aberto a caracterização do que a Administração entenda devam ser as características desta garantia.

Segundo o que a Lei 8078/90 (BRASIL,1990), também conhecida como Código de Defesa do Consumidor, estabelece no seu artigo 31, “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores” (BRASIL, 1990), fica, portanto, a critério do consumidor a análise destas características e a avaliação relativa às vantagens de comprar determinado produto.

Quando transportamos esta transação comercial para o âmbito das compras públicas, devemos nos ater aos ditames da Lei 8666/93 que, em seu artigo 3º, estabelece a abrangência de sentido que deve ter a especificação técnica, parte integrante e essencial do instrumento convocatório, quando afirma que a proposta vencedora, portanto a considerada mais vantajosa para a Administração, “será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, 1993).

Portanto, dado que não há, na especificação técnica, nenhuma descrição mais detalhada, por parte da Administração, dos requisitos básicos que esta considera essenciais durante o período de garantia, passa a valer o que foi explicitado pelo proponente que atender, pelo menor preço, as demais especificações contidas no instrumento convocatório, isto é, quem estabelece o que é melhor durante a vigência da garantia é o fornecedor e não o comprador.

Conforme Calil e Teixeira (1998), “devido à falta de exigência contratual no momento da aquisição do equipamento, e dependendo da política interna da empresa fornecedora, esta pode recusar o fornecimento de peças de reposição ao grupo de manutenção, obrigando a Administração a contratar os serviços de

manutenção da própria fornecedora para poder ter acesso às peças de reposição” (Calil e Teixeira, 1998, p. 17).

A lacuna gerada, pela não inclusão das características que a Administração considera importantes no período de garantia, contraria frontalmente o que MEDAUAR(2006) e OLIVEIRA(2009) caracterizam como prerrogativas que a Administração tem de estabelecer um desequilíbrio contratual a seu favor, visto que o direito coletivo deve sobrepor-se ao direito individual, o que permitiria a inclusão de cláusulas exorbitantes no instrumento convocatório. Dentre as cláusulas exorbitantes, poderiam constar quaisquer características de manutenção importantes, como prazos, inclusão de peças, cursos, insumos, troca de componentes, enfim, o que, a critério de Administração fosse considerado importante e que não afetasse, significativamente, o preço e as condições de competição entre os fornecedores.

Dado o estabelecimento das condições claras de garantia, tem a Administração a possibilidade de utilizar as sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 e 87, em caso de não observância por parte do fornecedor, do previamente estabelecido no instrumento convocatório. Sem isto, ficam diminuídos, se não inócuos, os preceitos da Administração de aplicar as sanções, que são extremamente severas, tanto pecuniárias quanto administrativas, estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, (BRASIL, 1993), as quais o GHC inclui nos contratos, conforme Anexo 2, cláusula oitava, da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, no caso de atraso no fornecimento do produto;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento de Material, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou, qualquer outra irregularidade;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

() ANEXO02 – MINUTA DE CONTRATO PADRÃO GHC*

De pouco adianta ao GHC, no tocante às questões relacionadas à garantia do equipamento comprado, estabelecer as cláusulas contratuais exorbitantes definidas na Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), visto que, quando da criação do instrumento convocatório, não foram estabelecidas as obrigações que poderiam facultar à Administração, de forma clara, a aplicação das sanções previstas no contrato.

Como o GHC é um órgão da Administração Pública Federal, a aplicação da totalidade das sanções pode impedir o fornecedor de licitar ou contratar com qualquer outro órgão público, o que reforça o desequilíbrio contratual propalado por OLIVEIRA (2009) e MEDAUAR (2006). A simples aplicação desta sanção pode levar qualquer fornecedor à falência ou à exclusão do mercado brasileiro sendo, portanto um forte fator de pressão para que os contratos sejam cumpridos em sua totalidade.

Ainda, analisando apenas tecnicamente, quando é solicitado apenas 01 ano de garantia, para um equipamento que tem uma vida útil elevada, o que é o caso, este equipamento tem vida útil superior a 15 anos, o Administrador estará beneficiando empresas que apresentem equipamentos com durabilidade menor e agregando custos de manutenção desnecessários, pois pode estar permitindo que um fornecedor de produto inferior apresente custo de venda, durante a Licitação, baixo, contando com o futuro contrato de manutenção para realização de seus lucros.

São três prejuízos diretos: equipamentos de qualidade inferior, custos mais elevados de manutenção e maior indisponibilidade dos equipamentos, contrariando JACQUES (2006), PAULUS JR. (2005) e BUGARIN (2009), que evidenciam a necessidade do Administrador estabelecer, ainda em tempo de compra, os requisitos básicos relacionados à vida útil dos equipamentos e os custos advindos da manutenção. Cabe ressaltar que, conforme MARTINS e ALT (2006), do estabelecimento de boas práticas de manutenção preventiva, a vida útil dos equipamentos é ampliada, logo, existe preservação dos investimentos, maiores tempo de utilização dos equipamentos e disponibilidade e, conseqüentemente,

conforme AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), é possível planejar, utilizar melhor todos os recursos e, conseqüentemente, aumentar a produtividade.

Como são equipamento elétrico/mecânicos, é natural que o menor índice de problemas ocorra no primeiro ano de utilização e vá aumentando, progressivamente, com a vida útil do equipamento, até que o mesmo caia em obsolescência e seja descontinuado, período para o qual o GHC estabelece a necessidade de garantia, conforme fica demonstrado nos anexos 03 e 04, Planilhas de Assistência Técnica – Custo, que incluímos como referência, relatando as ocorrências de manutenção de dois equipamentos similares ao em estudo, escolhidos por serem bem mais antigos, de onde podemos destacar a diminuição da periodicidade dos eventos de defeito, em função do tempo de uso, e o aumento dos custos históricos associados com os consertos dos mesmos.

Como a manutenção destes equipamentos é de responsabilidade do fabricante ou de seus representantes diretos, conforme apresentado por PAULUS JR. (2005), as ferramentas de negociação posteriores são extremamente limitadas, ficando o Administrador refém dos preços e condições estabelecidas de forma unilateral, a favor dos fornecedores e condicionadas às tabelas de preço e condições que estes apresentem. É imperioso que a Administração Pública utilize a oportunidade de estabelecer a verdadeira competição entre fornecedores, em tempo de Licitação, conforme a obrigatoriedade determinada pela Lei 8.666/93 BRASIL (1993), no seu Artigo 3º, para que Administração Pública exija todas as condições que lhe favoreçam, pelo maior prazo possível, respeitados os demais preceitos descritos neste artigo.

Outro fator de desequilíbrio dos contratos em favor dos fornecedores é a não inclusão das peças de reposição, durante o período de garantia, no instrumento convocatório, pois impede o controle sobre os custos e permite vantagem a produtos de qualidade inferior, o que acarreta aumento da indisponibilidade do equipamento, destoando do princípio de que os serviços públicos devem ser ininterruptos, conforme MEDAUAR (2009).

É de domínio dos fabricantes, o período médio entre falhas (MTBF) de cada componente de um determinado equipamento de sua linha de produtos, o que acaba sendo refletido, futuramente, no número e no custo de consertos dos defeitos futuros, além de influir no custo dos contratos de manutenção. Quanto maior o

MTBF, menor o custo de manutenção, mas, provavelmente, maior o custo de desenvolvimento deste produto, e, portanto maior o preço de venda do mesmo. Sendo incluída esta variável no momento da compra, a Administração estará igualando as condições de competição entre fabricantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu Artigo 3º (BRASIL, 1993).

7.2. ANÁLISE DE UM CONTRATO DE MANUTENÇÃO – 30 MONITORES MULTI-PARAMÉTRICOS

Utilizaremos, para realização deste trabalho, o contrato de manutenção preventiva e corretiva de 30 monitores multiparamétricos fabricados e vendidos no Brasil por uma grande empresa multinacional, que foram adquiridos pelo GHC em 2002, através de processo licitatório.

Um monitor multiparamétrico é um equipamento utilizado para monitor os sinais vitais dos pacientes, notadamente em áreas de internação hospitalar, que gera alarmes para as equipes de Enfermagem e Médica em caso de qualquer mudança destes sinais que implique em risco de vida para os pacientes, sendo, portanto, extremamente importante para a operacionalidade de setores críticos de um Hospital. O custo atual de um monitor multiparamétrico situa-se em torno de R\$ 70.000,00, dependendo de configurações e atualização tecnológica.

O lote de 30 monitores foi adquirido com um ano de garantia, após a qual estabelecemos contrato, constante do anexo 05 – Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção, com o representante no Brasil do fabricante destes equipamentos, renovado anualmente até seu encerramento em 07/09/2008, que assegurava cobertura para os serviços de manutenção sem que, em nosso entendimento, atendessem os requisitos de disponibilidade necessários ao perfeito atendimento das áreas usuárias.

O contrato previa, conforme descrito no anexo 05, Cláusula Primeira: Objeto, a “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e módulos, para os equipamentos Monitores Multiparmétricos” (Anexo 05, Cláusula 1ª), mas o tempo de solução de problemas não atendia as necessidades

operacionais das áreas usuárias, sendo motivo de constante atrito entre estas e o setor de manutenção de equipamentos do GHC.

O contrato também previa, entre as obrigações da contratada “os serviços eventuais deverão ser prestados com atendimento dos chamados técnicos dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas (Anexo 05, Cláusula Nona), estabelecendo prazo entre o chamado técnico e o atendimento por parte do fornecedor.

Desta forma, buscamos identificar os motivos de insatisfação das áreas usuárias, e, para tanto, realizamos reuniões com as áreas usuárias, a equipe de manutenção e a Gerência Financeira, onde foi possível estabelecer claramente os motivos de insatisfação:

- a) Tempo excessivo para solução dos defeitos e, conseqüentemente, de retorno do equipamento para utilização, identificado pelas áreas usuárias;
- b) Falta de influência sobre os tempos de conserto junto ao fornecedor, identificado pela equipe de manutenção. Ficava a critério do fornecedor a prioridade de conserto e devolução dos equipamentos;
- c) Falta de capacidade de planejamento financeira para arcar com as despesas adicionais decorrentes dos consertos dos equipamentos.

Da análise do contrato em questão, constatamos não haver nenhuma obrigatoriedade ao fornecedor no tocante a prazo de solução de problemas ou devolução dos equipamentos consertados, impossibilitando a aplicação das sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993).

O contrato, portanto não permitia o planejamento da produção recomendado por AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), visto que, no caso de ocorrência de defeito em um monitor, uma sala de UTI ficaria parada por tempo indeterminado, a critério do fornecedor, sem ingerência do contratante sobre este tempo.

Visto o entendimento, em nossa análise, de que o contrato de prestação de serviço de manutenção não estava atendendo o preceito de que, segundo MEDAUAR(2006), os serviços públicos não podem ser interrompidos, e aqui cabe esclarecer que um monitor estragado significa um leito de UTI fora de

funcionamento, e que, além disto, havia um custo mensal para prestação de um serviço sem uma contrapartida que atendesse as necessidades operacionais das áreas usuárias, a Administração optou por não renová-lo, provocando a abertura de negociação no sentido de fazer prevalecer as prerrogativas da Administração Pública, segundo OLIVEIRA(2009) e MEDAUAR(2006) de estabelecer um desequilíbrio contratual em seu favor. Apenas corroborando o exposto acima, quaisquer contratos assinados pela Administração Pública, devem atender ao disposto no Artigo 54 da Lei 8.666/93, portanto, “regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado” (BRASIL, 1993).

Quando da compra dos equipamentos, o instrumento convocatório utilizado pelo GHC, estabeleceu que, em cumprimento ao determinado pela ANVISA, o fornecedor “deve assegurar a prestação permanente dos serviços assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado” (ANVISA, 2004, p. 8), resguardando-se de uma negativa do fornecedor quanto à viabilidade de uma negociação. O exposto acima impede o fornecedor de negar-se a negociar ou a praticar preços exorbitantes como base negociação.

8 IDENTIFICAÇÃO DE MELHORIAS NO OBJETO DE COMPRA E NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Basicamente, como o escopo do trabalho está relacionado com o aumento da disponibilidade dos equipamentos médico/hospitalares do GHC, as melhorias que vamos identificar no objetos de compra e no contrato de manutenção vigente serão as mesmas, o que diferenciaremos na exposição de nossa análise será a capacidade da Administração de impor sua vontade em cada situação.

Diferentemente da compra, onde a Administração dispõe de total capacidade de definir o objeto contratado, na renegociação de contratos vigentes, existem outras componentes, mas, entendemos que, em ambos os casos, seria de extrema utilidade a implementação das melhorias que identificamos. Em ambos os casos as melhorias são pertinentes e concorreriam para que fosse atingido o objetivo principal deste trabalho, isto é, aumentar a disponibilidade dos equipamentos médico/hospitalares, atuais e futuros, do Grupo Hospitalar Conceição.

O Grupo Hospitalar Conceição conta com amplo amparo legal, conforme Medauar (2006) e Oliveira (2009), podendo incluir nos contratos, cláusulas exorbitantes, diferentemente do contrato civil, que lhe favoreçam em quaisquer contratos de prestação de serviço ou compra e venda. Esta prerrogativa, se bem utilizada, permite que todas as questões relacionadas com a qualidade, a durabilidade e os serviços relacionados ao parque de equipamentos (manutenções preventivas e corretivas, treinamento de equipes operacionais e técnicas, prazos para solução de problemas, inclusão de peças no contrato), possam, ou melhor, devam ser equacionadas e incluídas na compra e na negociação dos contratos, sob pena de contrariar o disposto na Lei 8.666/93 (Brasil, 1993), que determina ao Administrador que deva ser realizada a compra, ou o contrato, “que mais favoreça a Administração”.

Identificamos, no transcorrer do trabalho, junto às equipes usuárias e de manutenção, em conjunto com a Gerência Financeira, que o principal problema do

parque de equipamentos do GHC, está relacionado com a indisponibilidade, e é gerado pelo descontrole das equipes sobre os tempos para o conserto dos equipamentos e os custos não programados destes consertos. Este quadro de descontrole está em desacordo com AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), pois não permite os planejamentos operacional e financeiro da organização.

Analisando, tanto a minuta padrão do ato convocatório, constante do anexo 01- Minuta de Contrato Padrão GHC, quanto o contrato de manutenção vigente, constante no anexo 05 - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, não encontramos cláusulas que permitissem mudar o quadro de problemas levantados pelas equipes usuárias, de manutenção e pela Gerência Financeira, isto é, apesar de contarmos com cláusulas de sanções muito severas, em ambos, tanto administrativas quanto financeiras, estes não definiam com exatidão as necessidades da Administração quanto aos quesitos de disponibilidade, inviabilizando quaisquer ações mais contundentes por parte desta.

Todas estas questões, em desacordo com o preconizado por JACQUES (2006), PAULUS JR. (2005) e BUGARIN (2009), que apontam a obrigatoriedade do Administrador, ainda em tempo de compra (no escopo deste trabalho consideramos como contratação em geral), estabelecer regras claras, por meio de um contrato, sobre os requisitos básicos relacionados à vida útil dos equipamentos e os custos advindos de suas manutenções.

A primeira possibilidade de melhoria que entendemos deva ser implementada, refere-se aos prazos de garantia dos equipamentos que, conforme consta no anexo 02 - Especificação Técnica – Arco “C”, está restrita a 12 meses, em um equipamento que apresenta vida útil superior a 15 anos. É possível, em tempo de compra, estabelecer prazos de garantia maiores, de até 05 anos, considerando que o período de depreciação contábil deste tipo de equipamento é de 10 anos, 10 por cento ao ano, conforme tabela apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, (BRASIL, 2009).

Além do prazo de garantia exíguo, em nosso entendimento, não estão explicitados os serviços que devam ser prestados durante o período de garantia, o que julgamos indispensável para que a Administração tenha ferramentas de cobrança e aplicabilidade prática da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), notadamente as sanções previstas em seus Artigos 86 e 87.

Para isto, entendemos que, quando da compra de um novo equipamento, aproveitando o momento em que existe a concorrência estabelecida pelo processo licitatório, devam ser incluídas as manutenções preventivas e corretivas, durante o período de garantia, atendendo o que está estabelecido no manual técnico do fabricante, e que também deve ser solicitada a substituição de todas as peças e componentes que apresentarem defeito durante esta garantia.

Para o Arco C, equipamento que foi objeto de nossa análise, é importante, também, a inclusão da obrigatoriedade de substituição do tubo de Raio X, durante o período de garantia, visto que o custo de substituição é elevado e este componente tem vida útil calculada em função do número de exames realizados. Esta característica de vida útil do tubo de Raio X é compartilhada entre todos os fabricantes de equipamentos que utilizam esta tecnologia, variando entre fabricantes apenas o número de exames possíveis e o custo de substituição.

Apresentamos exemplos, conforme os anexos 3 e 4 – Planilhas de Assistência Técnica - Custos, do impacto dos gastos com substituição de tubos de Raio X, em relação aos gastos totais com manutenção dos equipamentos ali apresentados. Esta avaliação foi fundamental para estabelecermos a necessidade de inclusão da substituição destes tubos na especificação de compra do equipamento, conforme demonstramos abaixo:

- a) Anexo 3 – Aparelho de Raio X Arco C - De um total histórico de gastos com ocorrências de manutenção, não cobertas por contratos, de R\$ 93.145,86, a substituição dos tubos de Raio X foi responsável por R\$ 86.523,60, isto é, aproximadamente 92,89 por cento do gasto total;
- b) Anexo 4 – Sistema de Mamografia – De um total histórico de gastos com ocorrências de manutenção, não cobertas por contratos, de R\$ 229.960,94, a substituição dos tubos de Raio X foi responsável por R\$ 179.565,15, isto é, aproximadamente 78,06 por cento do gasto total.

Como cada tipo de equipamento tem características próprias que redundarão em diferenças no comportamento, durante a sua vida útil, o prévio estudo de cada caso é fundamental para a perfeita definição do objeto contratado, não havendo

possibilidade de que seja estabelecido um padrão único de definição das especificações técnicas, no tocante aos requisitos que devam constar como exigência, durante o período de garantia. Em casos onde não seja possível contar com um histórico de equipamentos similares, o Administrador deverá estabelecer, no ato convocatório, o máximo de condicionantes possíveis, evitando, desta forma, surpresas desagradáveis após a compra, além de buscar informações em outras organizações que já utilizem este tipo de equipamento.

Outra característica de suma importância, a qual entendemos deva ser objeto de alteração no objeto de compra, referenciado em nosso Anexo 02 - Especificação Técnica – Arco “C”, é a inclusão do prazo de solução de problemas durante o período de vigência da garantia, pois, a definição deste prazo possibilita o planejamento da utilização do equipamento, conforme defendido por AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), e permite a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Como já expusemos em nossa análise de um contrato de manutenção, item 8.2 deste trabalho, em reuniões com as áreas usuárias e a área de manutenção dos equipamentos, a inexistência de um prazo de solução, pré-estabelecido nos contratos, foi considerado fator determinante dos motivos de insatisfação destas áreas, quer seja pelo excessivo tempo para o retorno dos equipamentos à utilização, quer seja pela incapacidade de exercer pressão sobre os fornecedores.

O principal motivo destas insatisfações fica claro quando analisamos o Anexo 08 – comprovação de indisponibilidade, que apresenta um ofício, enviado pela área de manutenção, a uma empresa prestadora de serviço de manutenção de equipamentos, que naquele momento era a representante de uma grande multinacional para todo o Rio Grande do Sul, em 11 de dezembro de 2008. Este ofício reitera os ofícios 1127/07, 107/08, 115/08, 712/08, 880/08, isto é, trata-se do sexto ofício sobre o mesmo assunto, cobrando a solução de problemas de equipamentos que deveriam ter sido consertados e devolvidos, o que não aconteceu.

Analisando o conteúdo do anexo 08 - comprovação de indisponibilidade, podemos constatar casos de equipamentos que foram enviados para conserto em Fevereiro de 2008 ou em Junho de 2008, e que continuavam aguardando solução dos problemas, apesar de estarem cobertos por contrato. O contrato de

manutenção destes equipamentos foi utilizado como base de análise dos contratos de manutenção de equipamentos do GHC, e que consta em nosso anexo 05 – Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, representando uma despesa mensal de R\$ 19.800,00 ao GHC.

Outra melhoria que identificamos deveria ser implementada pelo GHC, dado ao seu porte e o do parque de equipamentos instalados, refere-se à necessidade de fortalecer, através de treinamento especializado, a equipe interna de manutenção, para que possa tornar-se um fator de pressão sobre os fornecedores, podendo agir na determinação de diagnósticos de defeito, na validação dos diagnósticos apresentados pelas empresas prestadoras de serviços de manutenção dos equipamentos ou na manutenção local deste equipamentos.

Assim, quando da compra, devem estar estabelecidos os requisitos mínimos de treinamento que deverão ser ministrados aos técnicos de manutenção do GHC, em conformidade com o determinado pela ANVISA, “a equipe técnica deverá considerar o treinamento de técnicos da instituição pelo fornecedor, no caso em que a instituição possua unidade de gerência e manutenção” (ANVISA, 2004, p. 10) e, ainda, GOMES e DALCOL (2001), que afirmam que “a manutenção, o treinamento adequado e a avaliação do desempenho destes equipamentos são atividades que, necessariamente, dever ser implantadas de forma correta para a utilização plena de toda a vida de um recurso tecnológico” (GOMES e DALCOL, 2001, p. 2). Ainda, segundo os autores, uma equipe técnica bem treinada acabará “melhorando a qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades hospitalares” (GOMES e DALCOL, 2001, p. 2), visto que será fator primordial para o bom funcionamento dos equipamentos, tendo, portanto, influência decisiva sobre o aumento da disponibilidade e da produtividade das áreas usuárias.

Quando da compra de novos equipamentos, existe a total independência da Administração na inclusão de todas as melhorias identificadas, conforme prescrito na Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), desde que respeitada a igualdade de competição entre os concorrentes e os demais princípios constitucionais que a regem, já, quando da renovação de um contrato de manutenção, deverão ser realizadas negociações entre a Administração e os fornecedores, buscando alternativas que atendam as duas partes interessadas, tanto quanto aos aspectos operacionais quanto aos aspectos financeiros envolvidos.

Além das alternativas de modificações e melhorias já destacadas, o Administrador deverá estar atento a alternativas que possam ser base de negociação, e inclusão nos contratos, tais como:

- a) Inclusão de equipamentos backup;
- b) Técnico residente na organização;
- c) Custos envolvidos;
- d) Descontos proporcionais aos tempos de indisponibilidade dos equipamentos;
- e) Estoque de peças sobressalentes;
- f) Estrutura técnica do fornecedor;
- g) Inclusão de módulos ou componentes;
- h) Busca de fornecedores alternativos;
- i) E, até, descontinuidade dos equipamentos.

No caso específico do contrato que utilizamos para análise, anexo 05 - Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, decidimos, devido aos problemas de indisponibilidade evidenciados no anexo 08 - comprovação de indisponibilidade, não renovar o contrato vigente e realizar nova negociação com o fabricante, detentor de carta de exclusividade para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos constantes do contrato, nos termos do Artigo 25º da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), no sentido de implementar melhorias que resultassem em maior disponibilidade e maior capacidade de planejamento de utilização destes equipamentos. Os passos da negociação e os resultados obtidos serão apresentados no item 10 deste trabalho.

Do exposto acima, podemos depreender que a competição de mercado se dá, basicamente, no momento da compra e que, quanto mais completo for o objeto especificado, no sentido de prever todas as implicações que envolvam custos presentes e futuros, maior será a possibilidade da Administração Pública exercer o poder de comprar um determinado equipamento e “selecionar a proposta mais

vantajosa”, conforme determina a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), enquanto que, na negociação de alteração em contratos de manutenção vigentes, a Administração não possui todas as prerrogativas do momento da compra, perdendo autonomia quanto à determinação individual das características dos contratos.

Portanto, as melhorias que identificamos para aplicação no momento da compra são a ampliação do prazo de garantia, a explicitação clara do conjunto de serviços que deverão ser prestados durante o período de garantia, desde a inclusão de peças e componentes até o estabelecimento do prazo de solução dos problemas, além da necessidade de treinamento dos técnicos de manutenção do GHC.

Todas as melhorias que identificamos, como aplicáveis à compra, também servem de base para a renegociação dos contratos de manutenção vigentes, mas não serão de aplicação direta visto que será necessária a negociação com os fornecedores.

De qualquer forma, entendemos que quaisquer melhorias que aumentem a disponibilidade dos equipamentos, tanto na compra quanto na renegociação dos contratos vigentes atendem o que determina a ANViSA, ou seja, “o contrato deverá estabelecer condições, prazos e responsabilidade dos gastos relativos ao equipamento adquirido, conforme previsto no edital” (ANVISA, 2004, p.13), e corrobora o exposto por JACQUES (2006), PAULUS JR. (2005) e BUGARIN (2009), no tocante ao estabelecimento das condições básicas sobre a vida útil dos equipamentos e sua manutenção em tempo de compra, e, ainda, AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), quanto a necessidade de planejamento do uso destes equipamentos.

9 IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO OBJETO DE COMPRA E NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Faremos uma apresentação de todas as modificações que foram implementadas no objeto de compra do equipamento Arco “C”, descrevendo o objetivo de cada uma e fazendo um comparativo com o que encontramos na análise do objeto de compra anterior, além dos impactos esperados quanto às melhorias de disponibilidade do equipamento e, conseqüentemente, da prestação dos serviços médico/hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição.

9.1. MELHORIAS IMPLEMENTADAS NO OBJETO DE COMPRA ANALISADO

Conforme identificamos em nossa análise, um dos fatores críticos para o aumento da disponibilidade dos equipamentos, quanto estamos pensando na questão da compra está relacionado com o período de garantia e com as condições estabelecidas para prestação dos serviços durante este período. Identificamos que seria interessante ampliar ao máximo este período, estabelecendo, de forma clara e objetiva, todas as necessidades que a Administração julgasse pertinente.

Para tanto, alteramos no ato convocatório, tanto a especificação técnica, constante de nosso anexo 02, quanto a minuta de contrato padrão GHC, constante de nosso anexo 01, que explicitavam a garantia como sendo: “de 12 meses a contar do recebimento do equipamento”, para a nova redação, que consta do anexo 7– Minuta de Contrato alterada – Arco “C”, Cláusula Primeira: Objeto, “com garantia de 60 (sessenta) meses a contar da data de entrada em operação, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e nos seus anexos”.

Além desta alteração, incluímos, conforme constam no mesmo anexo, características obrigatórias que servirão de base para o aceite do equipamento e para a aferição da prestação de serviços durante o período de garantia, quais sejam:

- a) Na Cláusula Terceira: Local, Prazo de Entrega e Condições de fornecimento:

“O treinamento de manutenção preventiva e corretiva deverá ser oferecido para 02 (dois) técnicos o Serviço de Manutenção Biomédica do GHC, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas ou mais, nas dependências do GHC ou em oficina da empresa contratada, que arcará com os custos do treinamento, com vistas a tornar os técnicos aptos a prestar o primeiro atendimento”.

- b) Na Cláusula Quinta: Garantia e Manutenção:

"A garantia do equipamento será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses a contar da data de entrada do equipamento em operação, incluindo reposição de todas as peças (inclusive tubo de raio x) e todas as manutenções preventivas e corretivas. As manutenções preventivas deverão estar de acordo com o estabelecido no manual técnico do equipamento e nas recomendações do fabricante do aparelho.

- c) Na Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro:

“A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva condizente com o tempo de operação dos equipamentos, respeitando o estabelecido no Manual de Serviços dos mesmos e recomendações do fabricante”.

- d) Na Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto:

“Fica estabelecido o prazo de 32 horas úteis após o início do atendimento pelo técnico da CONTRATADA para a solução do problema técnico e retorno à operação do equipamento. Define-se hora útil o tempo contado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre”.

A partir destas alterações, garantia estendida para 60 meses, treinamento dos técnicos de manutenção, inclusão de todas as peças durante a vigência do período de garantia, obrigatoriedade de atendimento ao explicitado nos manuais do

fabricante, estabelecimento de um prazo curto, 32 horas úteis, para resolução dos defeitos, e da definição do que sejam estas horas úteis, fica perfeitamente delimitado o objeto contratado, as obrigações advindas deste objeto e por qual prazo, assim como quais os direitos da Administração.

O exposto atende perfeitamente o desejo da Administração de exercer maior controle sobre a manutenção do equipamento comprado através de Licitação, utilizando as prerrogativas de Lei, estabelecendo cláusulas que podem ser consideradas exorbitantes, sob a ótica do direito privado, mas que são perfeitamente válidas no direito público, conforme preconizado por MEDAUAR (2006) e OLIVEIRA (2009).

No nosso entendimento, o aumento significativo do prazo de garantia e as demais condições estabelecidas corroboram o que JACQUES (2006), PAULUS JR. (2005) e BUGARIN (2009) determinam como sendo o estabelecimento das condições de vida útil dos equipamentos ainda em tempo de compra e permitem o controle e o planejamento da utilização dos equipamentos, o que é defendido por AMMER (1979) e ZACARELLI (1990), desta forma, permitindo o planejamento das áreas usuárias.

As mudanças implementadas também contemplam o proposto pelos autores GOMES e DALCOL (2001), no tocante à implementação da manutenção e do treinamento da forma correta e a ANVISA (2004), quanto aos aspectos de definição clara e precisa do objeto e das questões relacionadas com manutenção, o que possibilita a solução dos problemas apresentados pelas áreas usuárias e da área de manutenção.

E, ainda, a inclusão de todas as peças sobressalentes e os serviços de manutenção corretiva e preventiva, durante o período de garantia, não geram para a Gerência Financeira situações de descontrole sobre o fluxo de caixa, visto que os custos advindos destes serviços estarão inclusos do investimento inicial realizado.

Adicionalmente, estas alterações estabelecem um novo patamar de competição durante o processo licitatório, privilegiando, sem afetar a competição determinada pela Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), os fabricantes que apresentarem um melhor desenvolvimento tecnológico de seus produtos e que tenham a melhor rede

de assistência técnica, com possibilidade de atendimento mais rápido e com menor dependência de importação de peças.

Como resultado, nos parece claro, a Administração atingirá o objetivo básico deste trabalho: criar alternativas, a partir da análise dos objetos de compra e aproveitamento da Legislação, visando diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos médico/hospitalares do Grupo Hospitalar Conceição. Estão criadas todas as ferramentas legais para exercer cobrança sobre os fornecedores, especialmente as previstas no contrato, a partir do estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993).

9.2. MELHORIAS IMPLEMENTADAS NO CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANALISADO

A partir das reclamações das áreas usuária e de manutenção, referendadas pelo anexo 08 – comprovação de indisponibilidade, foi possível estabelecer as causas que levavam à insatisfação destas quanto descaso do fornecedor em resolver os problemas dos equipamentos objeto do contrato que consta deste trabalho como o anexo 05 - contrato de prestação de serviços de manutenção.

Ficou claro, já no primeiro momento do estudo, que, dada a forma de construção do contrato de prestação de serviços de manutenção, não constava nenhuma obrigatoriedade que determinasse prazos para a solução dos problemas ou obrigatoriedade acessória, que viesse a minorar os efeitos negativos de termos equipamento(s) com defeito por longo prazo, inviabilizando a aplicação das sanções, administrativas ou financeiras, baseadas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), previstas no próprio contrato.

Visto que este contrato estava com o vencimento previsto em curto espaço de tempo, a Administração decidiu pela sua não renovação e pela renegociação, que deveria possibilitar a inclusão de cláusulas que aumentassem o controle sobre os serviços prestados e a disponibilidade do parque de equipamentos, sem aumentar os custos associados.

Para conduzir a negociação, foram nomeados dois funcionários, que foram os responsáveis por realizar os contatos com os fornecedores e municiar a Administração com as informações necessárias para a definição da estratégia de condução do processo de negociação e tomada de decisão quanto às propostas que fossem apresentadas pelos fornecedores. Os passos de renegociação, que transcorreu entre Setembro de 2008 e Dezembro de 2008, foram:

- a) Num primeiro momento, as negociações foram conduzidas através do representante do fabricante para o Estado do Rio Grande do Sul. Não houve qualquer avanço em relação a situação anterior, pelo contrário, este exigia a correção dos valores do contrato, situação prevista em contrato, e opôs forte resistência quanto a estabelecer quaisquer cláusulas que definissem prazos de solução dos problemas, compensações financeiras por períodos de indisponibilidade ou alguma alternativa de atendimento;
- b) Em paralelo, comunicamos o representante no Brasil do fabricante dos equipamentos, da nossa insatisfação com os serviços prestados pelo representante no Rio Grande do Sul e que, da forma com que estava sendo conduzida a negociação, teríamos que buscar alguma alternativa para atender a manutenção do parque de equipamentos;
- c) Começamos a estabelecer contato com outros prestadores de serviços de manutenção na área de equipamentos médico/hospitalares, mesmo sabendo que, por motivos de falta de peças originais e treinamento técnico atualizado, a grande maioria não teria condições de prestar os serviços solicitados, mas, este passo fez com que o representante no Brasil assumisse as negociações;
- d) Como este representante já conhecia as nossas necessidades, e as nossas insatisfações, apresentou uma proposta, comunicada verbalmente, excluindo a possibilidade de estabelecer prazo para solução de problemas, mas, com a possibilidade de fornecer, como backup, um equipamento, que poderia ser utilizado quando qualquer outro, coberto pelo contrato, estivesse sendo consertado, sendo mantido o reajuste estabelecido pelo

contrato anterior, isto é, aplicar a correção do IGPM sobre valor mensal de R\$ 19.800,00 do contrato anterior;

- e) Tendo como base esta proposta, em reunião com a Administração, foi formulada uma contra-proposta, solicitando a inclusão de, no mínimo, 03 equipamentos completos como backup, visto que, conforme consta em nosso anexo 08 – comprovação de indisponibilidade, este era o número de monitores com prazos muito longos de conserto, sem que fosse aplicada qualquer correção aos valores anteriormente contratados;
- f) Após mais de um mês de negativas, no final de Dezembro de 2008, a empresa apresentou sua proposta, declarada como final, representada no anexo 06 – Proposta Final do Fornecedor, que estipulava, entre outras condições, o valor total, por um ano de contrato de R\$ 240.000,00, isto é, com reajuste de apenas R\$ 200,00 por mês de contrato, e a entrega ao Grupo Hospitalar Conceição de três Monitores a título de backup, sem especificar condições de utilização dos mesmos.

Ainda que não apresentasse a inclusão de uma cláusula com prazo de solução dos problemas, a proposta atendia um requisito básico do processo de negociação, isto é, aumentava a disponibilidade do parque de equipamentos constantes do contrato, visto que agregava três monitores, ao parque instalado, sem onerar significativamente, apenas mais R\$ 200,00 mensais, a Administração e disponibilizava, em situação de normalidade, estes equipamentos para realização de procedimentos médicos suplementares.

Como a proposta, estava condicionada à assinatura do termo de aceite até a data de 23/12/2008, sendo oferecida como condição especial, e sem dispor de perspectivas de que fosse melhorada, a Administração optou por aceitá-la, com uma ressalva, nos seguintes termos, conforme consta do anexo 06 – Proposta Final do Fornecedor, em sua opção dois:

Condição Especial válida até 23/12/2008 - VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARCELADOS EM 06 (SEIS) VEZES, INCLUINDO 03 MONITORES COMO *BACK-UP*.

A ressalva foi quanto ao impedimento legal da Administração antecipar pagamentos, que a proposta caracterizava como “parcelar em seis vezes” o custo total do contrato, para prestação dos serviços por um ano, conforme estabelecido pela alínea 'C' do inciso. II do art. 65 da Lei 8.666/93, “quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço” (BRASIL, 1993). Este impedimento da Administração foi comunicado ao fornecedor, que aceitou o argumento jurídico, encerrando o processo de negociação.

Como já havíamos afirmado em nosso trabalho, os processos de renegociação de contratos vigentes são extremamente demorados e nem sempre é possível que a Administração atinja todos os seus objetivos, assim, esta deve estar atenta para as alternativas que surjam no transcorrer da negociação que, apesar de não existirem como premissa inicial, possam acrescentar melhorias ao contrato anterior, resolvendo, ou minorando, os problemas anteriormente apresentados.

No caso deste contrato, a maior questão em negociação estava relacionada com a disponibilidade do parque de monitores cobertos pelo contrato de prestação de serviços anterior, sendo premissa da Administração, no início, incluir uma cláusula que estabelecesse prazo de solução de problema, o que foi alterado com a aceitação de três monitores como backup, resolvendo, pelo menos em parte a indisponibilidade destes equipamentos.

Por fim, entendemos que a solução apresentada redundará em um melhor serviço prestado pelas áreas usuárias, que disporão, por mais tempo e de forma mais planejada, dos equipamentos necessários à realização dos seus serviços, sem onerar financeiramente o Grupo Hospitalar Conceição.

10 CONCLUSÕES

O presente trabalho foi desenvolvido utilizando a metodologia de um estudo de caso, conforme defendido por ROESCH (2007), sobre uma situação bem específica, que definimos como sendo: a busca de melhorias passíveis de inclusão nos contratos de manutenção e nos atos convocatórios das compras, visando aumentar a disponibilidade dos equipamentos médico/hospitalares, pertencentes ao Grupo Hospitalar Conceição, e, conseqüentemente aumentando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados por esta instituição.

Realizamos a busca das informações que serviram de base ao trabalho através de consultas de atos convocatórios, utilizados nos processos de licitação, especificações técnicas dos objetos de compra, contratos de prestação de serviços de manutenção vigentes, histórico de manutenção dos equipamentos, formas de relacionamento com fornecedores e reuniões com as áreas diretamente envolvidas com a questão da disponibilidade dos equipamentos, áreas médicas usuárias, área de manutenção de equipamentos biomédicos, e Gerência Financeira.

Destas fontes de pesquisa, selecionamos para análise, uma minuta de contrato, constante no anexo 01, e uma especificação técnica, constante no anexo 02, que, no nosso entender, poderiam apresentar alternativas de melhoria significativas, redundando em resultados práticos que possibilitariam a obtenção dos resultados pretendidos.

De posse das fontes da consulta e dos resultados das análises, passamos à implementação das melhorias identificadas e nos deparamos com duas realidades totalmente diferentes, um quanto à compra de novos equipamentos, outra quanto à dificuldade de implementar melhorias nos contratos vigentes.

Nos aspectos relacionados com as compras e, embasados na Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), foi-nos possível implantar todas as melhorias identificadas, quando da análise do objeto de compra, sendo que estas melhorias passaram a servir de

base para quaisquer novas aquisições de equipamentos, pelo Grupo Hospitalar Conceição, quais sejam:

- a) Ampliação do tempo de garantia dos equipamentos;
- b) Estabelecimento de um prazo máximo para solução de defeitos;
- c) Especificação do treinamento dos técnicos de manutenção de equipamentos do GHC;
- d) Inclusão da substituição de peças e componentes durante a vigência do período de garantia;
- e) Especificação de como, e quando, devem ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas.

Estas modificações permitem, para os novos equipamentos, um amplo controle por parte da Administração, sobre todos os aspectos envolvidos com as suas vidas úteis, durante o período de garantia, estabelecendo um outro nível de relação com os fornecedores e disponibilizando um amplo ferramental para exercer pressão sobre eles, a partir dos contratos.

Já, quanto à capacidade de implementar melhorias nos contratos de manutenção vigentes, encontramos muitas dificuldades advindas da necessidade de negociação com fornecedores que não querem modificar a situação que encontramos em nossa análise, na qual estão confortáveis, em situação muito próxima de ser monopolista.

Realizamos processos longos e desgastantes de renegociação dos contratos e, na grande maioria deles, obtivemos alguns progressos tangíveis, no sentido de ampliar a disponibilidade, a exemplo da negociação que descrevemos anteriormente, mas, não conseguimos introduzir nos novos contratos Cláusula que estabelecesse um prazo para solução de problemas. Os fornecedores não querem assumir este tipo de compromisso, visto que as sanções, em caso de não cumprimento, são muito altas, tanto financeiras quanto administrativas.

As opções que conseguimos renegociar, para outros contratos, e que consideramos importantes melhorias, foram:

- a) Inclusão de equipamentos backup, sem alteração dos custos (monitores);
- b) Inclusão da substituição de algumas peças, sem alteração dos custos (litotriptor, tomógrafo, aparelhos de RX);
- c) Substituição de componentes importantes, sem alteração de custos (transdutores dos ecógrafos);
- d) Substituição dos equipamentos obsoletos por novos, sem alteração de custos (processadoras de filme);
- e) Diminuição do custo mensal do contrato.

Todas estas melhorias, em maior ou menor grau, contribuem para aumentar a disponibilidade do parque de equipamentos, objetivo que moveu a realização deste trabalho.

Em outras renegociações, não houve nenhuma melhoria, por não haver interesse do fornecedor em modificar, ou adicionar, novas condições aos contratos, notadamente nos contratos referentes aos equipamentos muito antigos, para os quais existe dificuldade de obtenção de peças sobressalentes e a necessidade de técnicos de manutenção com ampla experiência. Como regra geral, não renovamos os contratos de prestação de serviços de manutenção destes equipamentos e buscamos, a partir de contatos com outros hospitais, encontrar uma rede de fornecedores alternativos para estes serviços, que aceitassem trabalhar por chamado técnico.

Normalmente, estes prestadores de serviço são ex-profissionais de grandes empresas multinacionais, com ampla formação técnica e que contam com estruturas de fornecimento de peças recondiçionadas, ou consertam eles mesmos as placas e componentes, realizando os serviços por preços muito inferiores aos fabricantes ou seus representantes.

Podemos afirmar que, o maior indutor da decisão de procurar fornecedores alternativos, foi o defeito em um grande equipamento de exames, para o conserto do qual, o fabricante apresentou um orçamento de, aproximadamente, R\$ 540.000,00, que incluía substituição do componente com defeito. Com valores deste porte, não fica difícil entender a reclamação da Gerência Financeira quanto ao descontrole sobre despesas advindas dos consertos dos equipamentos e a necessidade de buscarmos alternativas de mercado para este caso. Conseguimos contratar um profissional que trabalhou vários anos para o fabricante deste equipamento, que conseguiu realizar o conserto e deixar o equipamento totalmente operacional por R\$ 36.600,00, incluindo a substituição de alguns componentes, que precisaram ser importados.

A partir deste caso, cada vez mais estamos buscando estas alternativas de mercado, em substituição aos fabricantes e seus fornecedores tradicionais.

Desta forma, podemos concluir deste trabalho que é função do Administrador Público realizar um constante processo de avaliação das possibilidades de melhorias que possam ser aplicadas em benefício da prestação dos serviços públicos.

Entendemos que o momento da compra de um equipamento ou da contratação de um novo serviço é o ideal para que sejam exigidas todas as características funcionais que a Administração necessita, pois a Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993), permite cláusulas exorbitantes, desde que venham com prevalência do público em detrimento do privado, mas, apesar das dificuldades de implementá-las, alternativas de melhorias para contratos já vigentes existem, e devem ser buscadas, utilizando todas as possibilidades oferecidas pela Legislação vigente e das boas práticas de negociação comercial.

Como contribuição adicional, identificamos durante a realização deste trabalho, a existência de outras áreas, também relacionadas com a manutenção do parque de equipamentos, que podem transformar-se em objetos de estudo, cabendo aprofundar os assuntos, para futura implementação de melhorias:

- a) Criar um plano institucionalizado de substituição de equipamentos em processo de obsolescência, operacional ou tecnológica;

- b) Avaliar a implantação de um Sistema de Gestão de todos os aspectos relacionados com a vida útil dos equipamentos, do nascimento à baixa;
- c) Avaliar a criação de uma política pública, através do Ministério da Saúde ou da ANVISA, regulamentando a área de manutenção de equipamentos;
- d) Avaliar a criação de um fórum permanente para discussão e atualização de boas práticas no tocante aos contratos de manutenção dos equipamentos;
- e) Realizar um estudo relação de custos entre comprar por equipamento ou comprar por insumo.

REFERÊNCIAS

AMMER, Deans S. **Administração de Materiais**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S/A, 1979.

ANVISA, **Boas práticas de aquisição de equipamentos médico-hospitalares**, http://www.anvisa.gov.br/DIVULGA/public/tecnovigilancia/bit/2004/01_04.pdf, 2004. Pesquisa realizada em 09/10/2009.

ARAÚJO, Jorge Sequeira de. **Administração de Compras e Armazenamento**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1976. Tradução de Cláudio José Fernandes de Azevedo e Maria João Pereira Cabral.

BRASIL, **Lei 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993**; www.planalto.gov.br/ccivil.../LEIS/L8666cons.htm; Pesquisa realizada em 12/10/2009.

BRASIL, **Lei 11.647 de 24 de Março de 2008**, http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Leis/080324Lei_11.647_Vol_IV.pdf; Pesquisa realizada em 22/09/2009.

BRASIL, **Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990**, <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/l8080.htm>; Pesquisa realizada em 10/11/2009.

BRASIL, **Lei 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**; <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ7E3E5AAEITEMID736B189700174E618C00EF8DA589D98CPTBRNN.htm>; Pesquisa realizada em 12/10/2009.

BRASIL, **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**; **DEPRECIACÃO**. <http://www.tj.pr.gov.br/depat/dcp/depreciacao.htm>. 2009. Pesquisa realizada em 10/11/2009.

BUGARIN, Paulo Soares. **O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ECONOMICIDADE**, <http://www.neofito.com.br/artigos/art01/const30.htm>. Pesquisa realizada em 12/10/2009.

CALIL, Saide Jorge; Teixeira, Marilda Solon. **Saúde e Cidadania - Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Hospitalares**; http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_cidadania_volume11.pdf; 1998. Pesquisa realizada em 27/08/2009

CITADINI, Antonio Roque. **Dificuldade nas compras públicas**; <http://www.citadini.com.br/artigos/gm990326.htm>; pesquisa realizada em 14/11/2009.

GOMES, Leila C. Nunes; DALCOL, Paulo R. Tavares. **Gerência de Equipamentos Médicos como uma Inovação Tecnológica Gerencial**. http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2001_TR81_0758.pdf. 2001. Pesquisa realizada em 15/11/2009.

JACQUES, Jacques Édison. **GESTÃO HOSPITALAR – Os custos médico-assistenciais**. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARTINS, Petrônio Garcia; ALT, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORAES, Alexandre de; **Constituição da República Federativa do Brasil – De 5 de Outubro de 1988**. 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, Concessões e Terceiro Setor**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

PAULUS JR., Aylton. **Gerenciamento de Recursos Materiais em Unidades de Saúde**; <http://www.ccs.uel.br/espacoparasaude/v7n1/Gerenciamento.pdf>; 2005. Pesquisa realizada em 13/11/2009.

ZACCARELLI, Sérgio B. **Administração Estratégica da Produção**. São Paulo: Atlas, 1990.

ANEXO 01 - MINUTA DE CONTRATO PADRÃO GHC

PROCESSO N.º

PREGÃO N.º

CONTRATO N.º

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa(s) integrante(s) do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, com sede na Av. Francisco Trein, 596, nesta Capital -RS, doravante denominada CONTRATANTE e representado por sua Diretora Superintendente, Diretor- Administrativo e Financeiro e seu Diretor Técnico e, de outro lado,, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, conforme indicado na proposta a Licitação através de seu representante legal Sr.(a)....., denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda, derivado da homologação do Pregão n.º 186/07. O presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições aplicáveis do Decreto n.º 3.555/00, de 08.08.00, alterado pelos Decretos n.º 3693/00, de 20.12.00, Lei 10.520/02, de 17.07.02, pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, Decreto 5.450/05, de 31.05.2005, Decreto 3.784/01, de 06.04.01, publicado no D.O.U. de 09.04.01 e às cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Material Imobilizado, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., conforme especificações e condições constantes neste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos objeto deste Contrato, especificado na cláusula primeira, no Setor de Controle de Patrimônio Físico da CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre, RS, devendo a referida entrega ser conforme Anexo I deste edital, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento de Material, após serão aplicadas as sanções cabíveis neste edital.

As marcas dos itens propostos na licitação deverão ser observadas sempre sob pena de ser cancelado o Contrato, registrada a ocorrência no cadastro, que será manifestada na emissão de atestado de capacidade técnica, como também impedimento para participar na licitação seguinte do mesmo equipamento.

O GHC se reserva o direito de não receber os equipamentos quando em atraso maior que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Por ocasião da entrega, será feito o recebimento provisório das mercadorias no Setor de Controle de Patrimônio Físico da empresa.

O recebimento definitivo será dado através de termo próprio, após a conferência da totalidade das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento de Material pelo fornecedor.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

A empresa fornecedora, receberá a Autorização de Fornecimento de Material após registro da senha junto ao setor de cadastro da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição. Conforme a necessidade de consumo, o Grupo Hospitalar Conceição, enviará eletronicamente (internet) a Autorização de Fornecimento de Material, comunicando a emissão desta através de e-mail cadastrado do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

Os preços de venda dos equipamentos, ora homologados, serão os constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA, valores esses que são os seguintes:

ITEM VALOR UNITÁRIO R\$:.....

TOTAL R\$:

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data da entrega dos equipamentos nos Hospitais, através do Banco do Brasil. Sendo que nas notas fiscais deverá constar o mesmo CNPJ que consta no Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do equipamento entregue. Em caso de parecer negativo

quanto à quantidade, qualidade e rendimento a empresa deverá substituir o equipamento entregue em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do GHC, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta das dotações orçamentárias para despesa de capital, constantes no Orçamento Geral da União para o Grupo Hospitalar Conceição.

As empresas optantes pelo simples terão que apresentar o Certificado de Optante pelo Sistema Simples junto à Gerência Financeira, na data que for entregue a primeira parcela do objeto da licitação no local determinado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA

A garantia dos equipamentos será de no mínimo 1(um) ano a contar da entrega dos mesmos ao Hospital.

CLÁUSULA SEXTA: FRETE

O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALÍQUOTA DO ICMS

Nas compras efetuadas de fornecedor com domicílio fora do Rio Grande do Sul, o percentual do ICMS a ser destacado nas notas fiscais do Contrato deverá ser correspondente às operações praticadas no Estado remetente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a CONTRATADA deixar de destacar a alíquota correspondente, a CONTRATANTE efetuará o desconto e o recolhimento do valor ICMS, abatendo nas duplicatas a favor da primeira.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Se a empresa vencedora recusar-se a assinar o Contrato e/ou Autorização de Fornecimento de Material, injustificadamente, a empresa desistente sujeitar-se-á as penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Edital, erro imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) até o limite de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, no caso de atraso no fornecimento do produto;

b) e 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento de Material, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou, qualquer outra irregularidade;

c) e 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso de reincidência no atraso do fornecimento do equipamento, o Contrato será rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas em dobro.

O não fornecimento dos equipamentos dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o GHC necessitar adquirir o produto no mercado, fica o fornecedor responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

São motivos para rescisão:

- a- não cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- b- o cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato;
- c- o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d- a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- e- a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f- o cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- g- a decretação de falência;
- h- a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

2) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, quando:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga à CONTRATANTE, no que couberem, os direitos decorrentes do Artigo 80 da Lei 8666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABSTENÇÃO

A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ANEXOS

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, a proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial da CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado às disposições do edital a que se refere e às da Lei 8666/93 e suas omissões o que determina o código civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta da verba oriunda do Programa Nota Solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo n.º 55, Inciso VI, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades prevista no artigo n.º 56, § 1.º do referido diploma legal, a qual será prestada até a data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo licitatório.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os itens do edital do presente processo licitatório.

A CONTRATADA que deixar de entregar o equipamento, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face as necessidades da mesma, a fazê-lo por dispensa, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e armazenagem dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No caso de inadimplemento da obrigação da CONTRATANTE, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: FORO

Fica o Foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições contidas no presente edital.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de

ANEXO 02 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ARCO "C"

	<u>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA n° 487</u>		Data: 24/10/2007
	GERÊNCIA DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO		Rev.: 00
ARCO EM C MÓVEL DIGITAL COM INTENSIFICADOR DE IMAGEM PARA ANGIOGRAFIA DIGITAL			
<i>RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO</i>			
Nome:			
<i>APROVAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE</i>			
Área solicitante:			
Nome:		Carimbo:	
CP.:	Data: / /		
CONTROLE DE REVISÕES			
<i>r</i> evisão	<i>dat</i> a	<i>Descrição da alteração</i>	<i>Responsá</i> <i>vel</i>

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

Arco cirúrgico tipo “C” móvel digital com intensificador de imagens e subtração para uso em angiografia digital que atenda as seguintes especificações mínimas:

1. ARCO

1.1. Movimentos multi-direcionais, balanceados por contra-peso, e com freios eletro-magnéticos independentes para cada movimento;

1.2. Dimensões e movimentos mínimos:

1.2.1. Rotação do Arco-C (em torno do eixo horizontal): 120° para cada lado;

1.2.2. Movimento Esquerdo / Direito: $\pm 10^\circ$

1.2.3. Rotação do Arco-C (Orbital): 120°

1.2.4. Movimento de Avanço: 150mm

1.2.5. Distância Foco-I.I: 900mm

2. INTENSIFICADOR E TV

2.1. - Câmera de TV dedicada, tipo CCD 1024x1024 pontos 12 Bits (4096 tons de cinza).

2.2. Manutenção da última Imagem de Fluoroscopia (Last Image Hold)

2.3. Correção de Artefatos de Movimento através de Filtro de Ruído

2.4. Dois monitores LCD de alta definição de, pelo menos, 17” cada com controles independentes de brilho e contraste, montados em carro com rodízios, permitindo ajustes de posição (mínimo de altura e inclinação);

2.5. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9”;

3. GERADOR DE RAIOS-X E TUBO

3.1. Gerador de alta frequência (mínimo de 40 kHz –2 kW);

3.2. Faixa de tensão de 40 ou inferior a 100 kV ou superior, com passos de 1kV;

3.3. Corrente de fluoroscopia até 07 mA ou superior;

3.4. Timer de Fluoroscopia: sinalização luminosa e sonora a cada 5 minutos, pelo menos.

3.5. Fluoroscopia Pulsada: taxas de 2 a 15 quadros por segundo

3.6. Produto de exposição em radiografia(mAs) na faixa de 120 mAs (10% de variação);

3.7. Tubo de anodo estacionário;

3.8. Deve possuir foco de 0,6 mm ou inferior ou ainda duplo foco sendo que o foco fino deve estar na faixa citada anteriormente;

3.9. Apresentar curvas de resfriamento do tubo, do ânodo e da carcaça protetora;

3.10. Display Indicadores: Indicador de erro, indicador de temperatura do tubo de raios-X, indicador de preparo, indicador de disparo, Indicador de kV, mA e tempo de fluoroscopia;

4. SISTEMA DIGITAL

4.1. Memória digital mínima para, pelo menos, 9.000 imagens;

4.2. Funções:, inversão, rotação, zoom, "pixel-shift", Road-Map e sistema de subtração digital em tempo real.

4.3. Retenção da última imagem fluoroscópica;

5. Carro Suporte para Monitores

5.1. Suporte com Rodas para Monitor e Opcionais (Vídeo Printer, Vídeo Cassete, etc).

5.2. espaço para acomodação dos cabos de energia elétrica e conexão com arco-C (cabo de sinais) de forma individual

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS

6.1. Tensão de alimentação: 127/220 V 60 Hz selecionável ou uma das tensões indicadas, sendo que monofásico em 127 V e bifásico em 220 V;

6.2. Cabos não aparentes para facilidade de assepsia do equipamento;

6.3. Sistema de teclado alfa-numérico para introdução de dados do paciente;

- 6.4. Indicador digital de parâmetros de funcionamento (kV, mA, mAs, etc.);
- 6.5. Programas anatômicos pré-programados;
- 6.6. Protocolo DICOM 3.0 habilitado para, no mínimo, as funções de transmissão e impressão.

7. ACESSÓRIOS:

7.1. Gravador de CD-R e/ou DVD-R com programa para gravar imagens em padrão DICOM 3.0;

7.2. Capa e clip's em material esterilizável.

8. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.1. Garantia: 12 meses a contar da data de entrega;
- 8.2. Prazo de entrega: 60 dias;
- 8.3. Documentação de comprovação técnica a ser entregue com a proposta:

8.3.1. Registro junto a ANVISA;

8.3.2. Certificado de conformidade com a NBR IEC 60 601-1 ou equivalente do país de origem do equipamento;

8.3.3. Manual de operação em português em versão impressa ou CD como registrado na ANVISA;

8.3.4. Declaração do fabricante ou representante oficial (comprovada através de documentação) de que o equipamento ofertado é de fabricação seriada da empresa e de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado por um prazo não inferior a 5 anos;

8.3.5. Catálogo detalhado que comprove o atendimento a todos os itens acima. Os itens não informados serão considerados como não atendidos (este item não necessita de apresentação se o manual solicitado acima comprovar o atendimento aos itens);

8.3.6. Declaração de que o equipamento ofertado é novo;

8.3.7. Declaração de que a assistência técnica será prestada diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada, na área da região metropolitana de Porto Alegre. Deve ser apresentada, na proposta, a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar, inclusive o registro no CREA;

8.3.8. Declaração de que serão fornecidos os manuais técnicos do equipamento como solicitado no item 04 (quatro) desta especificação.

8.4. Na entrega do equipamento deverão ser entregues as seguintes documentações em mídia impressa ou digital desde que esta última possua liberação para impressão, sendo que o manual de operação deve ser em mídia impressa:

8.5. Esquemas elétricos e eletrônicos geral e das placas de circuito do equipamento;

8.5.1. Relação de peças de reposição com part-numbers;

8.5.2. Procedimentos para manutenção e calibração do equipamento;

8.5.3. Manual de operação em português;

8.5.4. Relação de acessórios compatíveis com o equipamento.

8.6. Instalação e treinamento de operação nas dependências do GHC para todos os turnos de serviço (manhã, tarde e noite);

8.7. No recebimento do equipamento, serão feitos testes de adequação as normas vigentes pela equipe de física médica do GHC, devendo estar presente representante técnico do fornecedor. Em caso de não aceitação a empresa deverá providenciar as correções necessárias de hardware e/ou software;

8.8. Treinamento de manutenção para técnico do Serviço de Manutenção Biomédica do GHC com carga horária não inferior a 8 horas nas dependências do GHC ou em oficina da empresa proponente;

8.9. Não será admitida proposta que seja a cópia desta especificação;

8.10. Caso o equipamento não possua parecer técnico do GHC para mesma marca e modelo, poderá ser solicitada amostra para avaliação do Serviço de Manutenção Biomédica, da Física Médica e da área usuária durante o processo licitatório.

ANEXO 03 – PLANILHA DE ASSISTIST. TÉCNICA – CUSTO – ARCO C

Grupo Hospitalar Conceição

Gerência de Engenharia e Patrimônio

Planilha de Assistência Técnica - Custo

Equipamentos Médico-Hospitalar
quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

Patrimônio	HNSC24517	Pertence a	RADIOLOGIA	Centro de Custo	156		
Equipamento	Ap.Ralo X ARCO C (PA:28004/cnp:117027)						
Marca	G E						
Modelo	STENOSCOPO D-6						
Série	ID-095637	Adquirido em	25/3/1996				

Requisição Processo	Data	Descrição do Serviço	Orçamento/AT	Nota Fiscal	Devolvido em	Valor	Valor Acumulado
2267498 1068/98M	30/4/1998	Memo:511/98 Prot4767 Encaminhando em:6/5/98 Subst.TUBO RX (X-Ray Tube Insert) ref/P/N-T3688XH.R\$32.902,88=Orç1105-107/98 GE-5/5/98 Proc1068 Inex.63 OC4437-9/6/98 Garantia de 90 dias (Vencido:20/10/98) nf-11289	00107/98	nf-11289	20/7/1998	R\$ 32.902,88	R\$ 32.902,88
117893 0973/03	4/6/2003	at-GE Prop. 181/03 = Chamado técnico previsão, diagnóstico e apresentação de laudo e proposta. (Fora do Contrato).R\$1.844,88 - Memo: 568/03 Proc. 4103/03 OS-7506/03	0148/03	nf-348	14/10/2003	R\$ 1.844,88	R\$ 34.747,76
117907 1279/03	4/7/2003	GE Prop.149/03 = Fornecimento de uma placa controladora de sinais de vídeo p/Arco Cirúrgico ref: 2103697-2 ...cod.GHC 23799... R\$4.777,38 Memo: 585/03 Proc. 4127 Proc. 1279/03 Inex.044/03 = nf-367 (13/10/03)	149/03	nf-367	13/10/2003	R\$ 4.777,38	R\$ 39.525,14
190701 1790/05	2/9/2005	CAT-267/05 Chamado técnico GEBSA nº 1105037954 - Atendimento 1/9/05 Constatado: Arco não realiza RX (somente ESCOPIA). Problema: Auto-desliga após RX. Diagnóstico e serviços efetuados: - Foi efetuado a troca do Tubo de RX para testes e verificação. Resultado: problema foi solucionado. Recomendação: Para solução recomenda-se a troca do Tubo de Ralo X. = Prop.0397/05 Fornecimento de um Tubo de Ralo X de anodo giratório o/Isoladores de cerâmica P/N- T-3688XH (material recondiçlonado). R\$29.766,54 - Memo: 0828/05 = Pr: 30 dias Retirado o tubo de RX (antigo) Housing 828520G015 Insert HD-281 série 347485X4; Instalado em: 04/11/2005 ofe Chamado 1105039659, um Tubo de RX novo, Housing: 828520G515; Insert HD-281 série: 28451B13 (Foi encaminhado via AEROSOFT ofe Condiçlonamento 163175D nf-313299 Obs: Efetuado testes e alinhamento mecânico.	0397/05	nf-1063	7/2/2006	R\$ 29.766,54	R\$ 69.291,68

Grupo Hospitalar Conceição

Gerência de Engenharia e Patrimônio

Planilha de Assistência Técnica - Custo

Equipamentos Médico-Hospitalar
quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

199925a 1790/05	4/11/2005	Chamado GEBSA-1105039439 (4/11/05) Troca do Tubo de Ralo X T-3688 XH (Recondicionado) nº de série 26451B13, instalado e testado em: 04/11/05 pelo Engº Juan	Instalação	nfr-313299	4/11/2005	R\$ 0,00	R\$ 69.291,68
247631 1648/07	17/8/2007	CAT-GE - Prop.1105-00321/07 - Fomecimento de 01(um) Tubo de Ralo X de anodo giratorio com isoladores de cerâmica. PIN-CG-828520G515. Valor total R\$23.854,18 Memo: 0774/07 Pe: 30 dias OC-22488/07	321/07	855	12/5/2008	R\$ 23.854,18	R\$ 93.145,86
264529 /08	20/3/2008	CAT-GE - Chegada de um TUBO RX serie: 14006, cod.828520G515 cfe nfr- 369360 Instalação do Tubo RX em:/...../..... Obs: O tubo de RX esta sendo trocado EM GARANTIA (valendo a prorata) tempo restante do TUBO anterior de série:	TrocaTubo	nfr-369360	15/4/2008	R\$ 0,00	R\$ 93.145,86

ANEXO 04 – PLANILHA DE ASSIST. TÉCNICA – CUSTO - MAMÓGRAFO

Grupo Hospitalar Conceição

Gerência de Engenharia e Patrimônio

Planilha de Assistência Técnica - Custo

Equipamentos Médico-Hospitalar
quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

Patrimônio	HNSC21703	Pertence a	RADIOLOGIA	Centro de	155		
Equipamento	Sistema de MAMOGRAFIA (cpr:109534)						
Marca	G E						
Modelo	Senographe DMR						
Série	ID-0819			Adquirido em	20/7/1994		
Requisição Processo	Data	Descrição do Serviço	Orçamento/AT	Nota Fiscal	Devolvido em	Valor	Valor Acumulado
41630/96 1023/96A	27/11/1996	Troca do tubo de Ralo X, D4142M...R\$29.376,00 Orç. AD-163/96 26/11/96...Contrato 469/96 Garantia de 12 meses da Instalação (Vencido:05/01/98) NF-4503	26/11/96	nf-4503	6/1/1997	R\$ 29.376,00	R\$ 29.376,00
16587 2194/99M	13/10/1999	af-GE=Proposta 1105-413/99=Substituição molas compressoras de aço cód.P/N-2130919. R\$582,06 Memo:1112/99 Protocolo: 10041 Proc.2194/99 Disp.647/99 OS-8551/99 = Garantia 90 dias (Vencido: 01/03/2000) cfe nf-1527	0413/99	nf-1527	1/12/1999	R\$ 582,06	R\$ 29.958,06
22126 0154/00M	7/1/2000	af-GE local Prop.009/00 Subst Protetor de Rosto (Slide block). R\$284,00 Memo:057 Prot: 560 Proc:154 Disp.21 OC-764/00 Garantia 90d (vencido:15/3/2001) cfe nf-2718	009/00	nf-2718	29/12/2000	R\$ 284,00	R\$ 30.242,06
24848A 0314/00M	16/2/2000	CAT-GE cfe orç.1105-0029/00 = Subst Mola (Spring) e KNOB R\$ 67,00 Memo: 165/00 Protocolo: 1630 Proc.314 Disp.43 OS-1467 Garantia de 90 dias (vencido:05/7/00) cfe nf-1896	0029/00	nf1896	5/4/2000	R\$ 67,00	R\$ 30.309,06
24848 0314/00M	16/2/2000	CAT-GE orç. 1105-0037/00 = Subst Marcadores filmes p/Mamografia R\$917,85 Memo:165/00 Protocolo: 1630 Proc.314 Disp.43 OC-1467 Entrou no Almoarifado em: 25/5/00 nf-4821	0037/00	nf-4821	25/5/2000	R\$ 917,85	R\$ 31.226,91
27535 0583/00M	27/3/2000	af-GE cfe Prop.0114/00 Um Tubo de Ralo X P/N-D-4142M. R\$39.083,87 Memo:335/00 Protocolo: 3052 Proc.583 Inex.015/00 OC-2599/00 Garantia (...) cfe nf-2017 = Instalado em: 18/4/00 cfe nfd-83438	0114/00	nf2017	5/5/2000	R\$ 39.083,87	R\$ 70.310,78
42451 1798/00M	18/10/2000	afGE cfe Prop387/00=Subst c/ fotocélula p/Mamógrafo P/N= 2182963. R\$4.331,86 Memo:1467 Proc:11189 Proc:1798 Inex.059 OC-10337 Garantia de 90 dias (Vencido:22/3/2001) cfe nf-2719	387/00	nf-2719	29/12/2000	R\$ 4.331,86	R\$ 74.642,64

Página1

Grupo Hospitalar Conceição

Gerência de Engenharia e Patrimônio

Planilha de Assistência Técnica - Custo

Equipamentos Médico-Hospitalar
quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

46302 0040/01	19/12/2000	ai-GE Prop.466/00 Substit disparador de Rolo X p/Mamógrafo. R\$1.562,00 Memo: 1898/00 Prot: 13880/00 Proc.040/01 OS-621 Garantia 90 dias (Vencido29/4/01) cfe nf-2797	466/00	nf-2797	13/2/2001	R\$ 1.562,15	R\$ 76.204,80
66764 1208/01	16/8/2001	Ca4-474 = GE prop267/01 Kit de manutenção do motor p/Mamógrafo R\$6.223,24 Memo: 940/01 Prot: 9333/01 OC-6200	267/01	nf-3354	4/9/2001	R\$ 6.223,24	R\$ 82.428,04
68040 1273/01	31/6/2001	ai-GE cfe prop.285/01 Subst grade anti-difusora de diagnóstico P/N-45067325 R\$6.010,36 Memo: 994/01 Prot: 9762/01 OC-8718/01 (Obs: Estamos aguardando apresentação Nota Fiscal)	284/01	NF-3406	19/9/2001	R\$ 6.010,35	R\$ 88.458,39
87954 853/02	20/5/2002	CAT-GE - Prop.1105-00170/02 = Um TUBO de Rolo X P/N-D-4142M.....R\$57.854,20 e/ou Sul Imagem R\$56.900,00 Memo: 472/02 Prot:4084/02 PE: 30 dias	24/05/02	nf-4154	1/8/2002	R\$ 56.900,00	R\$ 145.338,39
116061 0973/03	4/6/2003	GEBSA Prop.183/03 = Chamado técnico (fora do Contrato) para verificação e diagnóstico do funcionamento do Mamógrafo GE R\$614,96 Memo: 571/03 Prot: 4106/03 OS-7506/03	183/03	nfs-345	14/10/2003	R\$ 614,96	R\$ 145.953,35
118952a 1001/03	11/6/2003	ai-GEBSA - Prop.116/03 = Chamado técnico p/verificação Mamógrafo, revisão da mesa de Comando da Estereotaxia, diagnóstico e testes de funcionamento. R\$1.281,00 Memo: 645/03 Pe: 30 dias	171/03	nfs-0347	14/10/2003	R\$ 1.281,00	R\$ 147.234,35
118952 1270/03	6/8/2003	ai-GEBSA = Prop.230/03 = Fornecimento de uma Placa Processamento de Dados ref. 45554600 CódGHC...24029 Memo: 756/03 Proc.1270/03 Inex.040/03 OC-9037/03	230/03	nf-366	13/10/2003	R\$ 18.854,16	R\$ 166.088,51
193614 /05	14/10/2005	CAT-267/05 GEBSA = nfe-3113098 Troca da Grade Anti-difusora de diagnóstico médico utilizada em equipamento de RX #273235# cod.45067325 (via AEROS/OFT Conhecimento ND-1631373 (entregue em: 05/10/05 as 15 horas);	Remessa	nfr-311309	5/10/2005	R\$ 0,00	R\$ 166.088,51
205152 0475/06	23/3/2006	CAT-GEBSA - Prop.00108/06 (22/3/06) Fornecimento de um Compressor de Mama p/Mamógrafo GE PN- E63101 BS cod. GHC...706... R\$249,12 - Memo: 0239/06 - Pe: 30 dias - OC-05402/06 - Peça encaminhada via AERO Soft cfe Nota de Despacho n°1752310 entregue em: 15/05/06 (as 11h15 50 minutos);	00108/06	2062	15/5/2006	R\$ 249,12	R\$ 166.337,63

Página2

Grupo Hospitalar Conceição

Gerência de Engenharia e Patrimônio

Planilha de Assistência Técnica - Custo

Equipamentos Médico-Hospitalar
quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

220674 1545/06	2/10/2006	CAT-GEBSA - Prop.00399/06 Fornecimento de um Tubo de RX D-4142 M. R\$54.205,28 Memo:0900/06 Pe: 30(trinta) dias OC-22800/06 Atend: 1105045619 em: 27/10/06 - Efetuado a troca do TUBO RX; - Efetuado a Calibração corrente anodo; - Verificação da qualidade de Imagem; - Testes de densidade, ok! Tubo 2240767-2; # Registrou-se a tentativa de apresentação da nf-3135 em: 27/12/06, porém foi emitida com a razão social incorreta (GE). Original devolvida e solicitado emissão de NOVA nf. Obs: Nota fiscal n° 018 (cópia autenticada), chegou somente em: 12/04/2007	399/06	nf-018	12/4/2007	R\$ 54.205,28	R\$ 220.542,91
284930 1421/08	17/10/2008	ai-GE = Chamado técnico p/realização de investigação e diagnóstico; Necessidade: Calibração referente a troca de filme no Mamógrafo GE; Prop.0451/08 Prestação de serviços de calibração em relação a troca de filme. Valor total..... R\$2.400,00 Memo: 0799/08 Pe: 30 dias OC-25474/08 EMPENHO NE-018450 liberado em: 30/10/08; Executado em: 17/11/08; c/apresentação nf eletrônica de serviços	0451/08	13611	19/11/2008	R\$ 2.400,00	R\$ 222.942,91
288384 1631/08	19/11/2008	ai-GE = Chamado técnico c/visita no local; Prop.013/08 Prestação de Serviços para nova Calibração do Mamógrafo; Os novos filmes a serem utilizados serão ... Filmes KODAK MINR 2000 Necessitando assim calibração no Senographe ID-819 para utilizar KODAK MINR.	0013/08	14387	18/12/2008	R\$ 2.400,00	R\$ 225.342,91
295650 0193/09	30/1/2009	ai-GE = Chamado técnico; Prop.0032/09 Revisão geral com fornecimento de um Cabo munito de peças de conexão P/N-2248165. R\$4.661,03 - Memo: 0090/09 Pe: 30 dias OC-4655/09 Apresentação da nfs-16521 em: 18/3/09; Apresentação de nf-1129 Cabo conexão... R\$1.803,96 recebido em: 01/04/09;	0032/09	1128+1177	1/4/2009	R\$ 4.618,03	R\$ 229.960,94

ANEXO 05 – CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PROCESSO Nº 703/03

CONTRATO Nº 337/03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 92.787.18/0001-20, I.E. nº 096/2527092, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, com sede na Av. Francisco Trein, 596, nesta Capital - RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e representado pelo Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e seu Diretor Técnico e de outro lado, conforme indicado na proposta a Licitação através de seus procuradores, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços derivado da homologação do **Pregão n.º 33/03**. O presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações e às cláusulas a seguir descritas:

PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e módulos, para os equipamentos Monitores Multiparmétricos, do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., pelo período de 12 (doze) meses, conforme relação em anexo.

SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

As obrigações constantes deste Contrato, são assumidas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim as partes, de comum acordo, decidirem.

TERCEIRA: PREÇO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços estipulados na cláusula primeira (objeto) do presente contrato, os seguintes valores:

Valor mensal: R\$ 19.800,00 (dezesesseis mil reais).

Valor total p/ 12 (doze) meses: R\$ 237.6000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 30 (trinta) dias contados da data da prestação de serviços no hospital, através de crédito no Banco do Brasil S.A.

Durante a vigência contratual o pagamento será efetuado mediante verificação da atualização das negativas CND, FGTS, Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais com a nota fiscal, junto a Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição .

O primeiro pagamento somente será efetuado quando da apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto com a nota fiscal.

QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto do presente contrato são fixos e irremovíveis. Após o primeiro ano de vigência, caso seja prorrogado será aplicada a variação do IGPM.

SEXTA: ISSQN

A alíquota incidente sobre a receita das prestações de serviço será aquela correspondente à atividade exercida, na forma do artigo 21 da Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro

de 1973 e alterações, exceto quando se tratar de prestação de serviço não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes, quando então se aplicará a alíquota de 10%, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 18, da Lei Complementar 7/73, combinado com o parágrafo 6º do mesmo artigo e das Instruções Normativas 35/02 e 1, de 27 de janeiro de 2003.

SÉTIMA: FRETE

O frete é, única e exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**.

OITAVA: FISCALIZAÇÃO

O controle de qualidade dos serviços e materiais será efetuado pela Comissão de Fiscalização designada pela Diretoria do GHC, através de Portaria.

A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato, de Segunda à Sexta feira no horário das 08:00 às 17:00 hs sendo da sua inteira responsabilidade a fiscalização do seu cumprimento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar boletim de atendimento para cada chamado, ficando uma das vias com o responsável pela fiscalização dos serviços, a ser designado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

NONA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo licitatório.

A **CONTRATADA** que deixar de realizar o serviço, objeto da licitação, dentro do prazo previsto no contrato, obrigando a **CONTRATANTE** a fazê-lo por outro meio, face as necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrido sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Os serviços de manutenção deverão ser prestados no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço constante do preâmbulo deste contrato.

Os serviços eventuais deverão ser prestados com atendimento dos chamados técnicos dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Todas as intervenções e chamadas deverão ser emitidos relatórios do funcionamento, assim como a relação das peças e acessórios recuperados e/ou consertados.

A não apresentação do solicitado acima, com assinatura do responsável pela área onde foi feita a manutenção ou por técnico do setor responsável do GHC e cópia das notas de procedências das peças substituídas naquele período, não permitirá o pagamento da nota até que a documentação seja regularizada.

As peças a serem oferecidas deverão ser originais.

DÉCIMA: ACIDENTES DO TRABALHO

Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do hospital, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso de EPI'S (equipamento de proteção individual), conforme NR6 da Portaria 3214/78 para a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE** bem como fazer cumprir as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras NR4,

NR7, NR9 e NR18, da Portaria 324/78, relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

DÉCIMA-PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

No caso de inadimplemento da obrigação da **CONTRATANTE**, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identificação funcional.

Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos.

DÉCIMA-SEGUNDA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão.

São motivos para rescisão:

- a- não cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- b- a paralização do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c- a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d- o cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- e- a decretação de falência;
- f- a dissolução da sociedade;

Também são motivos de rescisão, conforme ART 78:

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93:

I- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO-SEGUNDO: em caso de rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga a **CONTRATANTE**, no que couberem, os direitos decorrentes do artigo 80 da Lei 8.666/93, que regulará os casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o desejo de rescindir o presente contrato seja demonstrado pela **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer infração por parte da **CONTRATADA** que justifique a rescisão, tendo havido qualquer substituição de peças no EQUIPAMENTO, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor total deste CONTRATO, CONSIDERANDO PARA TANTO, as parcelas vencidas não pagas e as parcelas à vencer, ou pagar as parcelas vencidas não pagas mais as peças utilizadas até a data da rescisão, conforme tabela de preços da Philips vigente na ocasião.

DÉCIMA-TERCEIRA: ABSTENÇÃO

A abstenção, por parte da **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, sem gerar precedente invocável.

DÉCIMA-QUARTA: ANEXO

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, a proposta da **CONTRATADA** no que não contrariar outras estipulações deste Contrato.

DÉCIMA-QUINTA: VINCULAÇÃO

Este Contrato fica vinculado às disposições da Lei 8.666/93.

DÉCIMA-SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba de prestação de serviços do custeio da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA-SETIMA: PENALIDADES

I- De **0,5%** (meio por cento) ao dia, sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso na execução do serviço.

II- De **02%**(dois por cento) do valor remanescente da Ordem de Compra, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou, qualquer outra irregularidade;

III- De **10%** (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, nos casos d inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

DÉCIMA-OITAVA: ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei 8666/93, sempre através de termo aditivo.

DÉCIMA-NONA: FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições aqui contidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2003.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO 06 – PROPOSTA FINAL DO FORNECEDOR

Proposta Número: 2008-C0212

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Ao

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Av. Francisco Trein, 596

Porto Alegre/RS

**Ref.: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO
2007/00537(Atual: 40580174), COM VENCIMENTO EM 07/09/2008.**

Prezados Senhores:

A CONTRATADA tendo como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes, está continuamente aperfeiçoando-se para atendê-lo da melhor forma possível e com este intuito desenvolvemos a modalidade de contrato abaixo especificada especialmente para VSa.

Prata - CMS

O plano de serviços Prata - CMS é uma ferramenta desenvolvida pela CONTRATADA que garante todo o suporte necessário para manter todos os

equipamentos cobertos por este plano de serviços em perfeitas condições de operação.

Segue descrição resumida dos serviços:

	Prata Plus - CMS
Horário de atendimento	Segunda a Sexta-feira das 08h às 17h
Prazo para resposta telefônica do especialista de produto	04 horas úteis
Prazo para atendimento no local	48 horas úteis
Partes e peças	Aplicável
Manutenção Corretiva	Aplicável
Manutenção Preventiva	02 anuais
Fretes	Entrega e Coleta de Peças

Prazo para resposta telefônica do especialista de produto

Garantimos que o seu chamado técnico será atendido em prazo inferior ao especificado para a modalidade escolhida, a partir de sua notificação em nossa Central de Atendimento Técnico, respeitando-se o período laboral especificado em contrato, ou seja, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Prazo para atendimento no local

Os equipamentos amparados pelo plano de serviços Prata - CMS possuem prioridade em nossa escala de atendimento técnico, onde fica estabelecido o limite de tempo para o engenheiro estar no local de atendimento, respeitando-se o horário

normal de funcionamento da contratada, agilizando e garantindo, desta forma, um atendimento personalizado.

Manutenção Corretiva:

Todas quantas forem necessárias.

Manutenção Preventiva:

Manutenção agendada previamente, a ser efetuada durante a vigência do período contratual, em comum acordo com o cliente.

Partes e peças:

O plano de serviços Prata - CMS cobre todas as peças para operacionalizar seu equipamento sem qualquer custo adicional, excetuando-se troca por mau uso, desgastes naturais, consumíveis e acessórios.

Todas as peças com cobertura do contrato serão fornecidas no sistema a base de troca, isto é, as peças danificadas deverão ser devolvidas para a CONTRATADA e serão consideradas de sua propriedade.

Consumíveis e acessórios:

Não estão inclusos em nossas modalidades de contrato materiais de consumo (cabos, sensores, manguitos, baterias e etc.) e acessórios (unidades de backup, no-breaks, estabilizadores, monitores de vídeo remotos, impressoras e etc.).

Período de Cobertura:

Os Serviços descritos acima estarão disponíveis de Segunda as Sextas-feiras, no período das 08h às 17h.

Limitação dos Serviços:

Salvo se diversamente documentado por escrito pela CONTRATADA, não estarão cobertos problemas nos equipamentos que forem constatados anteriores ao período de vigência do contrato.

Termos e Condições para Prestação de Serviços:

- A CONTRATADA prestará os serviços de suporte descritos nesta proposta de acordo com a abrangência do plano de suporte escolhido pelo cliente.
- Os serviços de suporte estarão disponíveis a partir da data de início de vigência, especificada no contrato.
- Os encargos pelos serviços especificados serão antecipadamente faturados ao Cliente. As faturas indicarão o motivo do faturamento, o prazo coberto e o número da proposta. O valor líquido das faturas deverá ser pago 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
- As parcelas mensais são devidas independente da utilização ou não dos serviços de suporte.
- Caso a rescisão do contrato de manutenção venha a ser solicitada pelo CLIENTE antes do término do prazo de vigência do contrato (12 meses), fica o mesmo obrigado a pagar à CONTRATADA a diferença entre o valor de venda das peças aplicadas e as parcelas mensais já pagas até a referida data.

Configurações e Valores

OBSRVAÇÃO - EXCUIMOS, QUANDO DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO, A RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR E DO FABRICANTE.

Opção 01

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 22 571,00 (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais)

Opção 02

VALOR TOTAL MENSAL (Incluindo a disponibilização de 03 unidades de equipamento monitor na condição de equipamentos *back-up*): R\$ 24 000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

Condição Especial válida até 23/12/2008.

VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARCELADOS EM 06 (SEIS) VEZES, INCLUINDO 03 MONITORES COMO *BACK-UP*.

Validade da proposta: 15 (quinze) dias a contar da data de emissão.

- Os valores são mensais para um Contrato com vigência de 12 meses. A forma de pagamento será em 12 parcelas mensais e iguais. As parcelas terão vencimento sempre no ultimo dia útil do mês.
- O valor das parcelas para a renovação do contrato será calculado com base na variação do IGPM.
- A efetivação desta proposta somente terá validade após a assinatura com o carimbo do responsável pela contratação deste plano de serviços aliado a aprovação do credito junto a CONTRATADA.
- Sem mais para o momento, me coloco à inteira disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ANEXO 07 – MINUTA DE CONTRATO ALTERADA – ARCO “C”

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º

PREGÃO N.º

CONTRATO N.º

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O **HOSPITAL**, empresa integrante do **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, com sede na Av. Francisco Trein, 596, nesta Capital - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e representado pela Diretora Superintendente Dra. Jussara Rosa Cony, Diretor Administrativo e Financeiro Dr. Gilberto Barichello e Diretor Técnico Dr. Ivo Leuck Júnior e, de outro lado,, inscrita no CNPJ n.º, com sede na, conforme indicado na proposta a Licitação através de seu representante legal Sr.(a)....., denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda, derivado da homologação do Pregão n.º..... O presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições aplicáveis da Lei 10.520/02, de 17.07.02, pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, Decreto 5.450/05, de 31.05.2005 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um **Arco cirúrgico tipo “C” móvel digital com intensificador de imagens e subtração para uso em angiografia digital**, com garantia de 60 (sessenta) meses a contar da data de entrada em operação, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

A venda do equipamento, constante na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, é efetuado no valor unitário de R\$...(....), valor total de R\$...(....)

Parágrafo Único:

Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os custos e despesas, tais como: tributos, fretes e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os equipamentos objeto deste Contrato especificados na Cláusula Primeira, na área designada pelo **CONTRATANTE** na cidade de Porto Alegre, RS, no prazo de 90 (noventa) dias devendo a referida entrega ser conforme Anexo I do edital da licitação a que se refere, contado o prazo a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento de Material pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro:

Por ocasião da entrega, será feito o recebimento provisório do equipamento na área previamente designada pelo **CONTRATANTE**, acompanhada pela Gerência de Engenharia e Patrimônio – Engenharia Médica, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

No recebimento do equipamento serão feitos testes de adequação às normas vigentes pela equipe de física médica do GHC, devendo estar presente representante técnico da **CONTRATADA**. Em caso de não aceitação a **CONTRATADA** deverá providenciar as correções necessárias de hardware e/ou software.

Em caso de parecer negativo, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento entregue em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da notificação por parte do GHC, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

O recebimento definitivo será dado através de termo próprio, após a instalação do equipamento, treinamento dos operadores e técnicos e entrada em operação do equipamento.

O treinamento de operação deverá ser oferecido nas dependências do GHC, em até 10 (dez) dias úteis, após a instalação do equipamento, em todos os turnos de serviço (manhã, tarde e duas noites), o aceite do equipamento estará condicionado ao “de acordo” do responsável pela Unidade Médica quanto à capacitação dos operadores.

O treinamento de manutenção preventiva e corretiva deverá ser oferecido para 02 (dois) técnicos o Serviço de Manutenção Biomédica do GHC, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas ou mais, nas dependências do GHC ou em oficina da empresa contratada, que arcará com os custos do treinamento, com vistas a tornar os técnicos aptos a prestar o primeiro atendimento, sujeito ao “de acordo” do responsável pelo Serviço de Manutenção Biomédica quanto à capacitação dos técnicos.

Parágrafo Segundo:

O Contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento de Material pelo fornecedor.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

A empresa fornecedora, receberá a Autorização de Fornecimento de Material após registro da senha junto ao setor de cadastro da Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo Terceiro:

A entrega do equipamento deverá estar acompanhada de 02 (dois) manuais de operação em português, por equipamento, em mídia impressa e da seguinte documentação em mídia impressa ou digital com liberação para impressão: relação de peças de reposição com “part-numbers”; procedimentos para manutenção e calibração dos equipamentos; relação de acessórios compatíveis com o equipamento.

Parágrafo Quarto:

A **CONTRATADA** obriga-se a informar, por escrito, todas as necessidades de infra-estrutura para a instalação do equipamento (rede elétrica, climatização, rede física, etc), no mínimo 60 (sessenta) dias antes da entrega do equipamento para a devida preparação da sala.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do aceite definitivo. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** com o mesmo CNPJ que consta no Contrato e estar vinculado a uma conta bancária.

Parágrafo Primeiro:

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente a 01/30

da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro:

No caso da **CONTRATADA** estar domiciliada fora do Rio Grande do Sul, o percentual do ICMS a ser destacado nas notas fiscais do Contrato deverá ser correspondente às operações praticadas no Estado remetente.

Quando a **CONTRATADA** deixar de destacar a alíquota correspondente, a **CONTRATANTE** efetuará o desconto e o recolhimento do valor ICMS, abatendo nas duplicatas a favor da primeira.

Parágrafo Quarto:

Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo Simples, deverá apresentar o Certificado de Optante pelo Sistema Simples junto à Gerência Financeira, na data da entrega do objeto da licitação no local determinado neste instrumento

Parágrafo Quinto:

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta das dotações orçamentárias para despesa de capital, constantes no Orçamento Geral da União para o Grupo Hospitalar Conceição.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA E MANUTENÇÃO

A garantia do equipamento será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses a contar da data de entrada do equipamento em operação, incluindo reposição de todas as peças (inclusive tubo de raio x) e todas as manutenções preventivas e corretivas. As manutenções preventivas deverão estar de

acordo com o estabelecido no manual técnico do equipamento e nas recomendações do fabricante do aparelho.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre.

Parágrafo Segundo:

A **CONTRATADA**, imediatamente após a realização dos serviços, apresentará à **CONTRATANTE** um relatório contendo, entre outras as seguintes informações:

- os serviços técnicos realizados;
- o número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- resultados: situação do funcionamento do equipamento, necessidades de substituição de peças ou de outro serviço adicional que ficar pendente;
- nome completo e legível do técnico que executar(ou) os serviços.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva condizente com o tempo de operação dos equipamentos, respeitando o estabelecido no Manual de Serviços dos mesmos e recomendações do fabricante.

Parágrafo Quarto:

A **CONTRATADA** realizará a manutenção corretiva do equipamento sem limite de atendimentos. Para abertura de chamados técnicos, a **CONTRATADA**

deverá disponibilizar uma Central de Atendimento a Clientes, preferencialmente com telefone 0800, em Território Nacional. A resposta telefônica do especialista de campo deverá ocorrer em até 90 (noventa) minutos após a abertura do chamado e sua presença no local em, no máximo 8 horas úteis.

Parágrafo Quinto:

Fica estabelecido o prazo de 32 horas úteis após o início do atendimento pelo técnico da CONTRATADA para a solução do problema técnico e retorno à operação do equipamento. Define-se hora útil o tempo contado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, excluindo-se os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre.

Parágrafo Sexto:

Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá apresentar um modelo de ficha de manutenção individual de equipamento em excel ou Acess, imediatamente após assinatura do Contrato. Durante o período de vigência da garantia, deverá ser apresentada em disquete ou CD, sempre que ocorrerem manutenções, preventivas ou corretivas, os arquivos atualizados mostrando o histórico do equipamento, constando todos os serviços executados no mesmo de forma cumulativa, constando, no mínimo , os seguintes dados (relativos a serviços executados em oficinas próprias ou nas unidades hospitalares):

- descrição completa do equipamento.
- Nº de horas de funcionamento;
- setor onde se localiza o equipamento;
- motivo do chamado (inclusive os de Manutenção Preventiva);
- defeito constatado, providências tomadas e peças substituídas;
- tempo gasto na manutenção;

- dados do técnico responsável pelo serviço;

Parágrafo Sétimo:

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório sintético de todos os serviços executado no equipamento, contendo:

- nº de série e patrimônio;
- modelo do equipamento;
- nº de horas de funcionamento se aplicável;
- setor(es) onde se localiza(m) o(s) equipamento(s);
- motivo do chamado (inclusive os de Manutenção Preventiva);
- defeito constatado, providências tomadas e peças substituídas;
- tempo gasto na manutenção (horário de chegada e de saída do técnico);
- dados do técnico.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo licitatório.

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os itens do edital do presente processo licitatório.

Se a **CONTRATADA** que deixar de entregar o equipamento, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face as necessidades da mesma, a adquiri-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES

No caso da **CONTRATADA** não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora a execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, no caso de atraso no fornecimento do equipamento ou na prestação da manutenção;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Fornecimento de Material, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou, qualquer outra irregularidade;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento de Material, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo:

No caso de reincidência no atraso do fornecimento do equipamento ou na prestação da manutenção, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das cobranças das multas em dobro.

Parágrafo Terceiro:

O fornecimento dos equipamentos fora dos padrões exigidos implicará na recusa dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

Parágrafo Quarto:

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quinto:

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

São motivos para rescisão:

- não cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- o cumprimento irregular das cláusulas do presente Contrato;
- o atraso injustificado no fornecimento;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à
- Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- o cometimento reiterado de faltas na execução do presente Contrato;
- a decretação de falência;
- a dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro:

O Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

2) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, quando:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro:

A rescisão conforme o item I do parágrafo anterior outorga à **CONTRATANTE**, no que couberem, os direitos decorrentes do Artigo 80 da Lei 8666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABSTENÇÃO

A abstenção, por parte da **CONTRATANTE** da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: ANEXOS

Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, a proposta da **CONTRATADA** no que não contrariar outras estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA** enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado às disposições do edital a que se refere e às da Lei 8666/93 e, em suas omissões, o que determina o Código Civil e legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 55, Inciso VI, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** presta garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, através de uma das modalidades prevista no artigo 56, § 1.º do referido diploma legal, a ser restituída quando do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA : FORO

Fica o Foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições contidas no presente edital.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de

CONTRATADA

CONTRATANTE

ANEXO 08 – COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008

À

Com e Repres Ltda

PoA/RS

Fone: (51) 3320.4000

À Gerência da Área Técnica**AT.****Of. 994/08**

Reiterando os ofícios 1127/07, 107/08, 115/08, 712/08, 880/08 e tendo em vista a necessidade de um retorno breve pelas áreas usuárias dos equipamentos, abaixo relacionados, solicitamos informações dos mesmos, tendo sido atualizados os retornos e acrescidos as saídas até nov/08:

Nota de remessa 125 de 04/02/08 – Hospital Conceição:

- Monitor patrimônio HCC 4988 / GHC 402087 – Requisição 260286 (UTI-Neo)
- Monitor patrimônio HNSC 35654 / GHC 117473 – Requisição 260045 (SR).

Nota de remessa 365 de 24/06/08 – Hospital Conceição:

- Monitor de ECG, patrimônio GHC 402243, Requisição 271529 (HCC-UTI NEO)

Nota de remessa 481 de 08/08/08 – Hospital Conceição:

- Sistema de monitorização modular– Requisição 277243 (HNSC-UTI).

Nota de remessa 485 de 08/08/08 – Hospital Conceição:

- Teclado para monitor– Req. 276940 (HNSC-UTI), pertencente ao monitor pat GHC 120118.
- Módulo de ECG– Requisição 277053 (HNSC-UTI).

Nota de remessa 566 de 24/09/2008 – Hospital Conceição:

- Monitor multiparamétrico – Requisição 280338.

Aguardamos resposta, o mais breve possível.